

PROJETO DE LEI Nº 82/2005

Votado em Sessões Extraordinárias.

MENSAGEM Nº 44/2005

RECEBIDA EM: 30 de junho de 2005.

Nº DO PROJETO: 82/2005

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel à Cooperativa Central Agro-Industrial Ltda. – CONFEPAR (Doação do lote suburbano – Imóvel Reserva Industrial – Módulo 7, desmembrado de um aparte do imóvel Inelso Zuffo, com área de 100.000,00m² (cem mil metros quadrados), Matrícula nº 36.768, avaliado em R\$ 150.000,00. A doação é uso exclusivo para a implantação de uma unidade industrial para fabricação de produtos de laticínios).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 30 de junho de 2005

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de julho de 2005.

Aprovado com 10 (dez) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de julho de 2005.

Aprovado com 10 (dez) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Este projeto foi aprovado com emendas, **Modificativa, Redacional e Aditiva**, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 14 de julho de 2005.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 484/2005.

Lei nº 2.477, de 15 de julho de 2005.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3576 do dia 21 de julho de 2005.

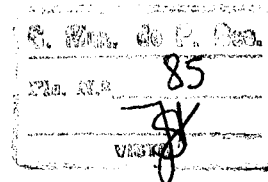
DIÁRIO DO POVO

ANO XX

EDIÇÃO 3576

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2005

R\$ 1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.477, DE 15 DE JULHO DE 2005

Autoriza doação de imóvel à Cooperativa Central Agro-Industrial Ltda. – CONFEPAR.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação (de parte) do Imóvel Municipal do lote suburbano – Imóvel Reserva Industrial – Módulo 7, desmembrado de uma parte do imóvel Inelso Zuffo, com a área de 50.000 m², matriculado no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sob nº 36.768, avaliado em R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), à Cooperativa Central Agro-Industrial Ltda. – CONFEPAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.531.581/0002-30, sita na Avenida Arthur Thomas, 2389, Bairro JD. Gleba Cambé, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o “caput” fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para a implantação de uma unidade industrial para fabricação de produtos de laticínios;

III – início das atividades industriais propostas nos pedidos, objeto dos protocolos nº 234943 de 18 de janeiro de 2005 e nº 237025, de 10 de junho de 2005, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida e do Protocolo de Intenções celebrado entre as partes, anexo a presente lei;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária;

V – revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º Fica também autorizado o Executivo Municipal, a reservar para futura doação, mediante autorização legislativa, a área de 50.000 m², parte constante da Matrícula nº 36.768, para implantação das fases seguintes do projeto de instalação de indústria de fabricação de produtos de laticínios.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.283, de 6 de outubro de 2003. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de julho de 2005.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 84
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 82/2005

Súmula: Autoriza doação de imóvel à Cooperativa Central Agro-Industrial Ltda. – CONFEPAR.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação (de parte) do Imóvel Municipal do lote suburbano – Imóvel Reserva Industrial – Módulo 7, desmembrado de uma parte do imóvel Inelso Zuffo, com a área de 50.000 m², matriculado no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sob nº 36.768, avaliado em R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), à **Cooperativa Central Agro-Industrial Ltda. – CONFEPAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.531.581/0002-30, sita na Avenida Arthur Thomas, 2389, Bairro JD. Gleba Cambé, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o “caput” fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para a implantação de uma unidade industrial para fabricação de produtos de laticínios;

III – início das atividades industriais propostas nos pedidos, objeto dos protocolos nº 234943 de 18 de janeiro de 2005 e nº 237025, de 10 de junho de 2005, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida e do Protocolo de Intenções celebrado entre as partes, anexo a presente lei;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária;

V – revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º Fica também autorizado o Executivo Municipal, a reservar para futura doação, mediante autorização legislativa, a área de 50.000 m², parte constante da Matrícula nº 36.768, para implantação das fases seguintes do projeto de instalação de indústria de fabricação de produtos de laticínios.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.283, de 6 de outubro de 2003.



ROTOCOL 13 JUL 2005 17:58 404066 1/1

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Aprovadas 13/07/05.

AO

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, as seguintes **EMENDAS** ao Projeto de Lei de Lei nº 82/2005:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 82/2005, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação (de parte) do Imóvel Municipal do lote suburbano – Imóvel Reserva Industrial – Módulo 7, desmembrado de uma parte do imóvel Inelso Zuffo, com a área de 50.000 m², matriculado no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sob nº 36.768, avaliado em R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) à Cooperativa Central Agro-Industrial Ltda – CONFEPAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.531.581/0002-30, sita na Avenida Arthur Thomas, 2389, Bairro JD. Gleba Cambe, no Município de Londrina, Estado do Paraná.”

EMENDA REDACIONAL

O disposto contido no Artigo 2º e seus incisos, passa a figurar como sendo Parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 82/2005.

EMENDA ADITIVA

Acrescenta artigo 2º do Projeto de Lei nº 82/2005, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 2º Fica também autorizado o Executivo Municipal, a reservar para futura doação, mediante autorização legislativa, a área de 50.000 m², parte constante da matrícula 36.768, para implantação das



G. Mun. de P. Br.
Fla. N.º 82
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

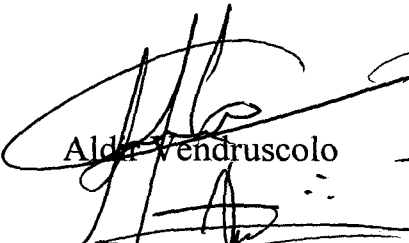
fases seguintes do projeto de instalação de indústria de fabricação de produtos de laticínios.”

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 3º do Projeto de Lei nº 82/2005, passando a vigorar com o seguinte teor:

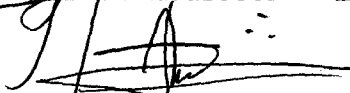
“Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.283, de 6 de outubro de 2003.”

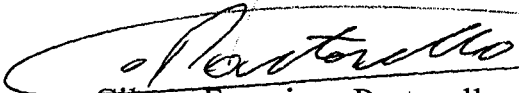
Pato Branco, 13 de julho de 2005.

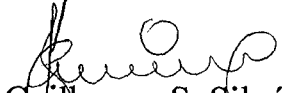

Alda Vendruscolo

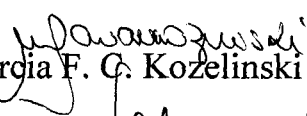

Nelson Bertani

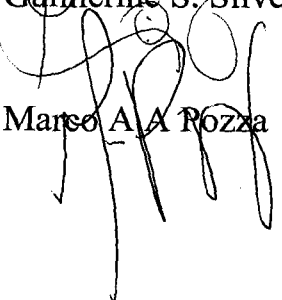

Laurindo Cesa

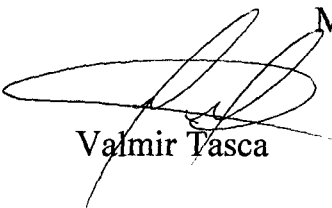

Osmar Braun Sobrinho


Cílmir Francisco Pastorello

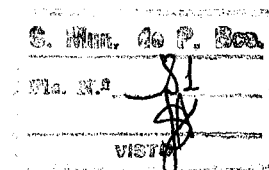

Guilherme S. Silvério


Márcia F. C. Kozelinski


Marco A. A. Rozza


Valmir Tasca


Valmir Sabbi



André Hamera

De: "Diretoria" <diretoria@confepar.com.br>
Para: <andrehamera@patobranco.pr.gov.br>
Cc: <claudiobrito@confepar.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 13 de julho de 2005 15:21
Anexar: PREFEITURA PATO BRANCO -PLANTA-CRONOGRAMA.doc
Assunto: DP-DVP-249/05

Sr. André
boa tarde

Segue Correspondência DP-DVP-249/05 em anexo.
A mesma seguirá via correio.

obrigado
Claudio Brito
Gerente Adm/Financeiro

----- Mensagem Original -----

Data: Quarta-feira, 13 de Julho de 2005 14:08
De: André Hamera < andrehamera@patobranco.pr.gov.br >
Para: claudiobrito@confepar.com.br
Assunto: Solicitações, FAZ

Att Sr

CLAUDIO
(urgência)

Conforme entendimento segue solicitação para que possamos encaminhar a Câmara Municipal de Vereadores.

Outrossim, informo que houve na data de ontem a primeira votação da doação.

Sendo a mesma FAVORÁVEL.

Para tanto necessitamos dos demais documentos para que possamos obter a segunda votação FAVORÁVEL.

1. Cronograma físico financeiro das obras.
2. Plano de investimentos. (do início da obra e anos seguintes).

13/07/2005

Fls. N.º	80
VISTO	

3. Cronograma de implantação das atividades industriais até a implantação total, e quais os produtos que serão industrializados.

Certo de ser atendido.

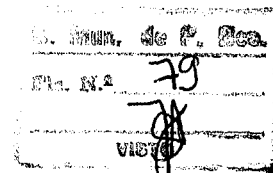
Aguardo o mais breve possível devido a **URGÊNCIA**.

André Agostinho Hamera
Assessor Técnico
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
(46) 3220-1567
(46) 9971-1140

13/07/2005



COOPERATIVA CENTRAL AGRO-INDUSTRIAL LTDA - CONFEPAR



DP-DVP- 249/05

Londrina, 13 de Julho de 2005.

Excelentíssimo Senhor

Roberto Viganó

Prefeito da Prefeitura do Município de Pato Branco

Ref.: Planta baixa e Cronograma físico financeiro

Senhor Prefeito,

Em atenção a solicitação de V.Exa, em referência, temos a informar que, em virtude dos investimentos da construção da nova torre de secagem para produção de leite em pó, não poderemos atendê-los de imediato, somente após o término da construção prevista para o mês de novembro de 2005 e do Planejamento para 2006, onde estaremos definindo as estratégias da empresa, com a realização dos investimentos já concluídos e os novos a serem realizados.

Temos ciência que, o projeto a ser implementado nesse município, está condicionado a legislação municipal em vigor.

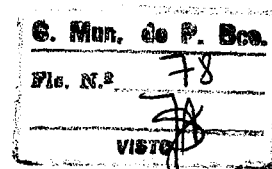
Agradecemos a atenção de V.Exa, desde já agradecemos.

Saudações Cooperativistas

Renato José Beleze
Diretor Presidente

Sebastião Jamil Beleboni
Diretor Vice Presidente

"Cooperativismo, caminho para a Paz e a Democracia".



PL 211/2005

Ofício nº 596/2005/GP

Pato Branco, 13 de julho de 2005.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos perante os ilustres edis para solicitar a substituição do Laudo de Avaliação, parte integrante do projeto de lei referente à Mensagem nº 044/2005, que trata de pedido de autorização para efetuar doação de imóvel à Cooperativa Central Agro-Industrial Ltda – CONFEPAR.

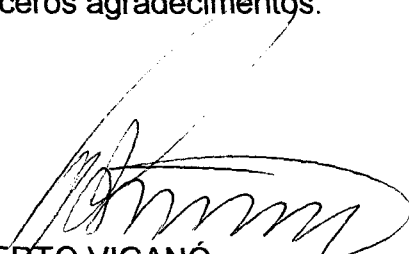
No laudo enviado juntamente com a citada mensagem, ocorreu um **equivoco de digitação** em relação ao valor da avaliação do imóvel objeto da doação, uma vez que constou como sendo avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no entanto o valor por metro quadrado constou como sendo de R\$15,00 (quinze reais), ficando evidenciado o equívoco de digitação, pois se trata de um imóvel de 100.000m², ou seja, onde constou R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), deveria constar o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Desta forma mediante a substituição, passa a constar o valor de avaliação correto, qual seja, R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Solicitamos ainda seja efetuada a devida alteração no Projeto de Lei, passando a constar o valor correto.

Na certeza de podermos contar com vossa costumeira atenção e compreensão, antecipamos nossos sinceros agradecimentos.

Respeitosamente,

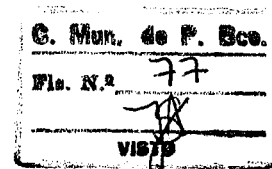

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
ALDIR VENDRUSCOLO
Câmara Municipal
Pato Branco – Pr.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.283

Data: 06 de outubro de 2003.
Súmula: Autoriza doação de área ao CETIS - Centro Tecnológico Industrial do Sudoeste Paranaense.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar parte do imóvel INELSO ZUFFO, matriculado sob nº 19.277, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), sem benfeitorias, ao **CETIS- Centro Tecnológico e Industrial do Sudoeste Paranaense**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 02.720.067/0001-26 com sede na Rodovia PR 469, KM 01, sem número nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art 2º. Fica também autorizado o Executivo Municipal, a reservar para futura doação, mediante autorização do Poder Legislativo, a área de 100.000,00 m² (cem mil metros quadrados), parte constante da matrícula nº 19.277, para implantação das fases seguintes do projeto.

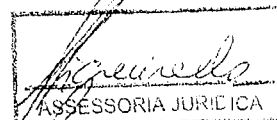
Parágrafo Único . O projeto total a ser implantado na área de 120.000,00 m² (cento e vinte mil metros quadrados), bem como o planejamento de suas fases de implantação, são partes integrantes desta Lei e deverão ser fielmente cumpridos a cada fase, para que nova área possa ser doada.

Art. 3º. Cumprida a fase anterior de implantação do projeto, poderá o Executivo Municipal, mediante autorização Legislativa, doar nova área de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados) para a fase seguinte, e assim sucessivamente, até o término do projeto, com a doação total da área de 120.000,00 m² (cento e vinte mil metros quadrados);

Art 4º . A doação de que trata o art. 1º fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades de implantação do projeto;

II - destinação do imóvel, exclusivamente, à implantação de indústrias tecnológicas, do ramo eletro eletrônico, de acordo com o projeto de implantação, constante do protocolo de intenções do CETIS;





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 76
VISTO

III - início das obras no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação, somente após o efetivo início da implantação do projeto;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias, que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207/93, com as alterações dadas pelas Leis nº 1260/93, 1681/97 e 2066/01.

Art 5º. Fica criada, por esta Lei, a Comissão Mista de Acompanhamento, com o objetivo de auxílio e acompanhamento na implantação do referido projeto, cuja composição se fará com representantes das seguintes entidades:

I - Município de Pato Branco - **PMPB**

II - Associação Comercial e Industrial de Pato Branco - **ACIPB**

III - Federação das Indústrias do Estado do Paraná - **FIEP**

IV - Associação Regional dos Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco - **AREA - PB;**

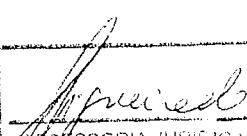
V - Núcleo de Tecnologia da Informação - **NTI**

Parágrafo Único: O Executivo Municipal regulamentará, por decreto, no prazo de 30 dias, o funcionamento da Comissão constante do caput deste artigo.

Art 6º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 06 de outubro de 2003.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal


ASSESSORIA JURÍDICA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 82/2005

Através do projeto de lei ora analisado, datado de 30 de junho de 2005, enviado a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 44/2005, o Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para doar imóvel à Cooperativa Central Agro-Industrial Ltda. – CONFEPAR.

Trata-se do imóvel municipal do lote suburbano – Imóvel Reserva Industrial – com área de 100.000,00m², matriculado no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sob nº 36.768, avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que será doado a Confepar.

Considerando que o imóvel será exclusivamente destinado a implantação de uma unidade industrial para fabricação de produtos de laticínios, modelo já concretizado na cidade de Londrina, que gerará 60 empregos diretos, e com a iniciativa de diversos outros empregos indiretos, envolvendo os produtores de leite e auxiliando a venda da produção de laticínios, esta comissão entende que a matéria é justa e deve seguir sua tramitação.

Considerando ainda que a matéria encontra amparo legal, e é de interesse público a geração de emprego e incentivo a instalação de empresas no município, iniciativas as quais propiciam o desenvolvimento do mesmo, emitimos PARECER FAVORÁVEL à sua tramitação e conseqüente aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 12 de julho de 2005.



Cilmar Francisco Pastorello - PL
Presidente

Márcia F. de Carvalho Kozelinski - PPS
Membro

Marco A. Augusto Pozza - PMDB
Relator

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 82/2005

Pretende o Executivo Municipal, através do projeto de lei ora analisado, datado de 30 de junho de 2005, enviado a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 44/2005, obter autorização legislativa para doar imóvel à Cooperativa Central Agro-Industrial Ltda. – CONFEPAR.

Trata-se do imóvel municipal do lote suburbano – Imóvel Reserva Industrial – Módulo 7, desmembrado de uma parte do imóvel Inelso Zuffo, com área de 100.000,00m², mariculado no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sob nº 36.768, avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que será doado à Confepar, a qual tem sua sede na Avenida Arthur Thomas, 2389, Bairro Jardim Gleba Cambé, no município de Londrina, Estado do Paraná.

A destinação do imóvel será exclusivamente para a implantação de uma unidade industrial para fabricação de produtos de laticínios.

A matéria tem amparo legal como também é de interesse público, considerando que com a efetivação da doação do imóvel o Executivo Municipal estará:

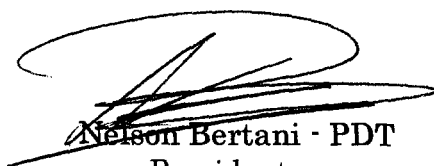
- Contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município de Pato Branco.
- Desenvolvendo diretrizes com vistas à geração de empregos e renda.
- Contribuindo com a promoção do desenvolvimento sustentável no interior.
- Estimulando a criação de parques industriais e desenvolvimento de empresas em áreas estratégicas com intuito da contribuição da mudança da matriz sócio econômica local.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 73
Visto

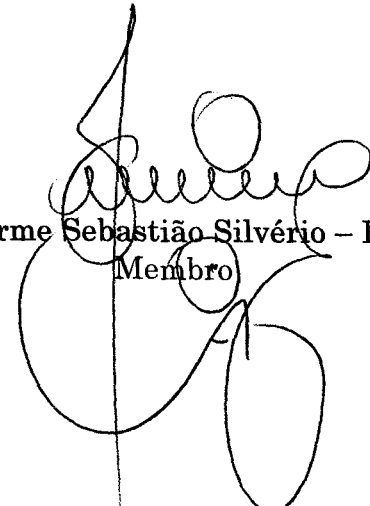
Após análise da matéria, por entendermos que a mesma contempla interesse público e encontra-se amparada legalmente, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

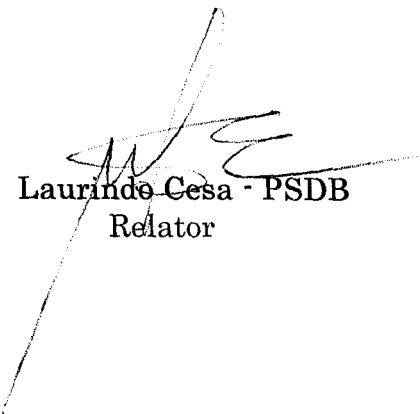
Pato Branco, 12 de julho de 2005.



Nelson Bertani - PDT
Presidente -



Guilherme Sebastião Silvério - PMDB
Membro



Laurindo Cesa - PSDB
Relator

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 72
VISTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 82/2005**

Busca o Executivo Municipal através do projeto de lei nº 82/2005, datado de 30 de junho de 2005, obter autorização legislativa para doar imóvel à Cooperativa Central Agro-Industrial Ltda. – CONFEPAR.

O imóvel municipal referido no projeto de lei em apreço é o lote suburbano da Reserva Industrial – com área de 100.000,00m², matriculado no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sob nº 36.768, avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

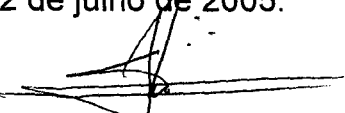
O imóvel será destinado exclusivamente a implantação de uma unidade industrial para fabricação de produtos de laticínios, modelo similar o existente no município de Londrina.

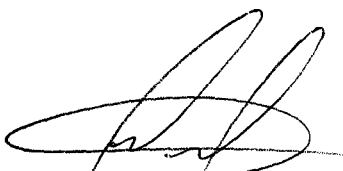
A implantação dessa unidade industrial gerará 60 empregos diretos e a mesma quantidade de empregos indiretos, beneficiando assim os produtores de leite de nosso município e região.

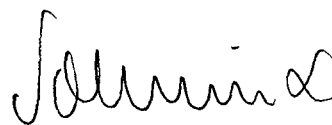
Com base no exposto emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

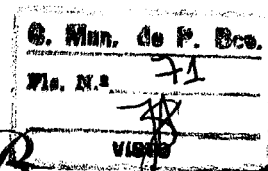
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 12 de julho de 2005.


Osmar Braun Sobrinho – PV
Membro


Valmir Tasca – PFL
Presidente


Valmir Sabbi - PT
Relator



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 82/2005

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para doar Imóvel Municipal do lote suburbano – Imóvel Reserva Industrial – Módulo 7, desmembrado de uma parte do imóvel Inelso Zuffo, com área de 100.000,00 m², constante da matrícula nº 36.768, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), à **COOPERATIVA CENTRAL AGRO-INDUSTRIAL LTDA - CONFEPAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.531.581/0002-30, com sede na Avenida Arthur Thomas, 2389, Bairro Jardim Gleba Cambé, no município de Londrina, Estado do Paraná.

O Projeto elenca condicionantes à doação, estipulando entre outras, que o referido imóvel será destinado exclusivamente para a implantação de uma unidade industrial para fabricação de produtos de laticínios.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a doação decorre do investimento que pretende a empresa realizar, além da geração de empregos e renda envolvendo agricultores, criadores de gado de leite, indústria produtoras de insumos, comércio e outros, com a efetiva implantação da indústria, conforme se verifica das informações que a acompanham.

A proposição está acompanhada das informações e documentações indispensáveis a sua análise, conforme exige a Lei Municipal nº 1.207/93, que instituiu normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais.

Quanto as documentações acostadas ao Projeto, constatamos que a Certidão de Distribuição - Ações e Execuções, aponta que a pretensa donatária é ré em executivos fiscais propostas pelo Conselho Regional de Medicina e Conselho Regional de Engenharia, cujas demandas encontram-se sub judice.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

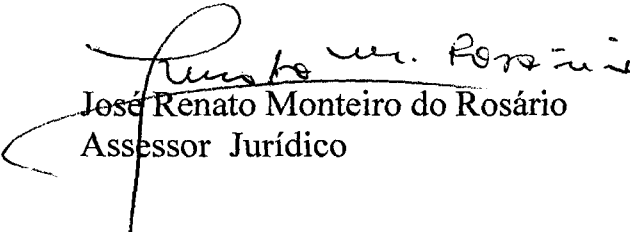
G. Mun. de P. Br.
Fla. N.º 70
Visto

Diante das informações e documentações apresentadas ao Projeto em epígrafe, **competirá às Comissões Permanentes procederem a análise das mesmas, dando-se ênfase ao interesse público.**

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências de estilo e cumpridas as formalidades legais, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 6 de julho de 2005.

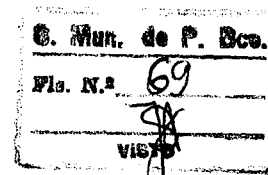

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO 30 Jun 2005 17:01 403992
Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 044/2005

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

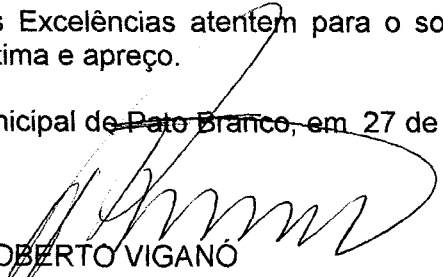
Com a presente Mensagem encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para efetuar a doação do lote suburbano – Imóvel Reserva Industrial – Módulo 7, desmembrado de uma parte do imóvel Inelso Zuffo, com área de 100.000,00m² (cem mil metros quadrados), matriculado no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sob nº 36.768, avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), à **Cooperativa Central Agro-Industrial Ltda – CONFEPAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 76.531.581/0002-30, sita na Avenida Arthur Thomas, 2389, Bairro JD. Gleba Cambé, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

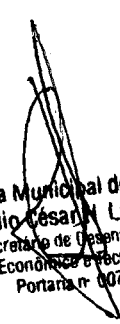
A doação se destina à implantação de uma indústria de produtos de laticínios e proporcionará ao Município geração de renda, empregos diretos e indiretos, envolvendo agricultores, criadores de gado de leite, indústria produtoras de insumos, comércio e outros.

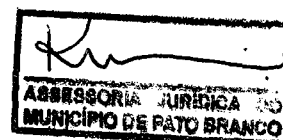
Os benefícios oriundos desse investimento serão de grande importância a muitos setores de atividades do Município.

Acreditando que Vossas Excelências atentem para o solicitado, antecipamos agradecimentos e firmamo-nos com estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de junho de 2005.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal


Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César M. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria nº 007/2005





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Of. Mm. de P. Sec.	68
Fla. Nº	48
Visto	

PROJETO DE LEI Nº 82/2005

Autoriza doação de imóvel à Cooperativa Central Agro-Industrial Ltda - CONFEPAR

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do Imóvel Municipal do lote suburbano – Imóvel Reserva Industrial – Módulo 7, desmembrado de uma parte do imóvel Inelso Zuffo, com área de 100.000,00m² (cem mil metros quadrados), matriculado no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sob nº 36.768, avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), à **Cooperativa Central Agro-Industrial Ltda – CONFEPAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 76.531.581/0002-30, sita na Avenida Arthur Thomas, 2389, Bairro JD. Gleba Cambé, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

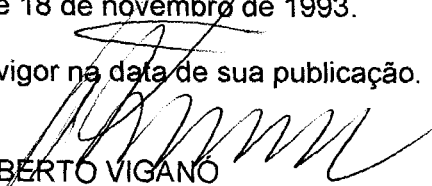
II - destinação do imóvel exclusivamente para a implantação de uma unidade industrial para fabricação de produtos de laticínios;

III – início das atividades industriais propostas nos pedidos, objeto dos protocolos nºs 234943 de 18 de janeiro de 2005 e 237025, de 10 de junho de 2005, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida e do Protocolo de Intenções celebrado entre as partes, anexo a presente Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades comerciais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária;

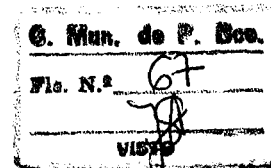
V - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal


Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Latmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Regional
Portaria nº 0078003



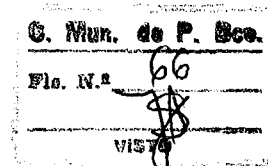


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Protocolo de Intenções que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pato Branco, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, e a Cooperativa Central Agro-Industrial Ltda.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede na Rua Caramuru nº 271 na cidade de Pato Branco Estado do Paraná inscrito n.º CNPJ-76.995.448/0001-54 neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ROBERTO SALVADOR VIGANÓ** CPF: 036.794.469-34 e RG-746.995-0 SSP-/PR, e a **COOPERATIVA CENTRAL AGRO-INDUSTRIAL LTDA.-CONFEPAR**, com sede social na Av. Arthur Thomaz, 2389, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.531.581/0002-30, inscrição estadual n.º 601.16156-76, por seus representantes infra-assinados, neste ato representada pelos senhores **Renato José Beleze**, Diretor Presidente, brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado na Rua Ernani Lacerda de Athayde, 188 – Ed. Costa Esmeralda – Bloco 2 – Aptº 213, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrito no CPF n.º 499.244.279-04 e portador da cédula de identidade RG n.º 3.027.046-0 SSP/PR e **Sebastião Jamil Beleboni**, Diretor Vice Presidente, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado a Rua Da Lapa, 99-Jd.Higienópolis, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrito no CPF n.º 044.788.789-00, portador da cédula de identidade RG n.º 590.283 SSP/PR.,

Considerando, os interesses das partes em:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

- a) Contribuir para o desenvolvimento sustentável do município de Pato Branco.
- b) Desenvolver diretrizes com vistas à geração de empregos e renda;
- c) Contribuir com a promoção do desenvolvimento sustentável no interior;
- d) Estímulo à criação de parques industriais e desenvolvimento de empresas em áreas estratégicas; com intuito da contribuição da mudança da matriz sócio econômico local.

Resolvem celebrar o presente protocolo de intenções, que será redigido pela legislação aplicável à matéria, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

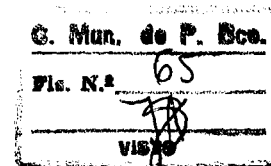
Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente protocolo tem por objetivo a conjugação de esforços para Instalação de **UMA UNIDADE INDUSTRIAL DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LATICÍNIOS** Cooperativa Central Agro-Industrial Ltda numa área de 100.000 mts (cem mil metros quadrados), na Via do Conhecimento, PR 468 S/N no município de Pato Branco, estado do Paraná.

Cláusula Segunda – Atribuições do Município.

Para a realização do objetivo do presente Protocolo, caberá ao poder público viabilizar:

- a) Área de 100.000 mts (cem mil metros quadrados), sita a Via do Conhecimento, PR 468 S/N, na municipalidade. ✓
- b) Providenciar a mensagem do Executivo de doação do terreno supra, obedecendo as Leis de Incentivos Municipais. ✓
- c) Disponibilizar terraplanagem necessário à implantação do empreendimento, ora objeto do Protocolo de Intenções. ✓
- d) Construções de lagoas pra Tratamento de Efluentes. ✓
- e) Disponibilizar acesso com pavimentação de pedras irregulares. ✓



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

- f) Acompanhar a solicitação da Licença Previa no IAP – Instituto Ambiental do Paraná. ✓
- g) Acompanhar o desenvolvimento dos projetos e atividades. ✓

Cláusula Terceira - Atribuições da Cooperativa Central Agro-Industrial Ltda – CONFEPAR.

Para a realização do objetivo do presente Protocolo, caberá ao CONFEPAR:

- a) Apresentar o Plano de Viabilidade Econômica e Tecnológico do projeto de implantação da unidade. (conforme modelo anexo).
- b) Disponibilizar as fases do projeto de implantação da unidade.
- c) Disponibilizar a Planta Baixa de ocupação do projeto das fases de execução.
- d) Providenciar a Licença Previa da Implantação do Projeto junto ao IAP - Instituto Ambiental do Paraná.
- e) Atender as demandas das Leis de Incentivos Municipais para instalação de indústrias.

Cláusula Quarta – Das Atribuições

Às partes se comprometem a definir, coordenar e acompanhar e implementar, no âmbito das responsabilidades e competência, as ações necessárias para a consecução do objeto do presente protocolo de Intenções:

- a) Compor um grupo de trabalho, com pelo menos um representante de cada Parte, com qualificações que atendam aos requisitos das atividades a serem desenvolvidas;
- b) Designar de comum acordo, um coordenador e um vice-coordenador do referido grupo de trabalho.
- c) Detalhar, através de seus representantes, suas possíveis contribuições, necessidades e sugestões para a consecução dos objetivos do presente Protocolo de Intenções.



C. Mun. de P. Bco.	
Fls. N.º	64
Visto	

4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Cláusula Quarta – Das Comunicações

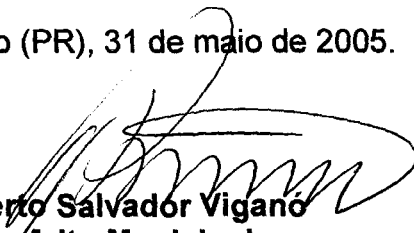
Deverá ser comunicado por escrito, pelos menos trimestralmente, aos representantes legais das Partes o andamento dos trabalhos, bem como de todas as decisões que representem modificações ou complementações das condições prescritas neste protocolo de Intenções, bem como no Plano de trabalho.

Cláusula Quinta – Da Vigência

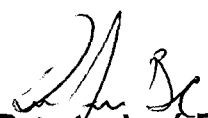
O presente Protocolo de Intenções terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da sua assinatura.

E por estarem de acordo e para validade do que pelas partes foi pactuado, firma o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas que, também, o subscrevem.

Pato Branco (PR), 31 de maio de 2005.


Roberto Salvador Viganó
Prefeito Municipal

Cooperativa Central Agro-Industrial Ltda.-CONFEPAR

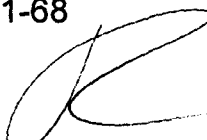

Renato José Beleze


Sebastião Jamil Belebani

Testemunhas:


Claudio Brito
RG : 548.986 SSP-MT
CPF: 482.031.651-68


Leonardo Valério E. Reis
RG:28.357.852-X SSP/SP
CPF: 629.774.316-91



COOPERATIVA CENTRAL AGRO-INDUSTRIAL LTDA - CONFEPAR

DVP- 007/05

Londrina, 14 de Janeiro de 2005.

Exmº Sr.
Roberto Viganó
MD Prefeito da Prefeitura do Município de Pato Branco

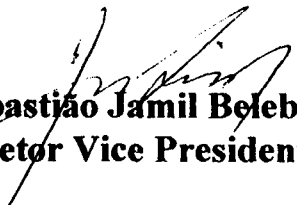
Ref.: Doação Terreno

Prezado Senhor:

Em reunião realizada no dia 10 do corrente entre V.Exa. e Sr. Renato José Beleze – Diretor Presidente dessa **Cooperativa Central Agro-Industrial Ltda-CONFEPAR**, classificada como Usina de Beneficiamento, sob o SIF n.º 1385, localizada na Avenida Arthur Thomaz, 2389, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, vem respeitosamente perante V.Exa., formalizar através desta, pedido de **Doação de área de terreno** do Município, infra-estrutura necessária para instalação de Concentrador ou Torre de Secagem de leite em pó.

Aguardamos pronuciamento de V.Exa., e desde já agradecemos.

Saudações Cooperativistas


Sebastião Jamil Belebani
Diretor Vice Presidente

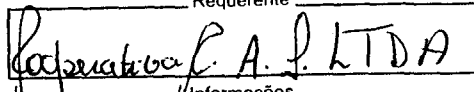

Claudio Brito
Contador/Procurador

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 234943

Requerente


Cooperativa C.A.I. LTDA

Informações

Data

17.01.2005

Política faz.

"Cooperativismo, caminho para a Paz e a Democracia".

RATIVA CENTRAL AGRO-INDUSTRIAL LTDA. - CONFEPAR
2.389 - 86066-090 - Londrina - PR. Fone (43) 3379-1313 - Fax (43) 3338-1440
Confepar@confepar.com.br
www.confepar.com.br

225.2210



DVP-GAF-199/05

Londrina, 7 de junho de 2005.

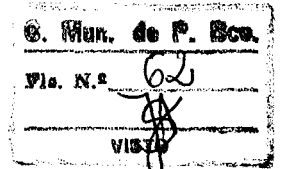
Ilmº Sr.

André Agostinho Hamera

Assessor Técnico

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

Prefeitura do Município de Pato Branco



Ref.: Protocolo de Intenções

Prezado Senhor:

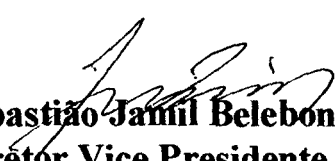
Segue os documentos conforme abaixo discriminados:

- ✓ Protocolo de Intenções (5 vias originais assinadas);
- ✓ Plano de viabilidade Econômica e Tecnológico do Projeto de Implantação da unidade (5 vias originais assinadas);
- ✓ Estatuto Social (alterado em 24/12/2004);
- ✓ Ata da 22ª AGO (eleição diretoria);
- ✓ Certidão Negativa de Débito nº 030382005-14022070;
- ✓ Certidão Positiva de Débitos nº 7.403.104;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS-CRF nº 2005051810392391527829.

Solicitamos a gentileza, devolver uma via do Protocolo de intenções e uma via do Plano de viabilidade, devidamente assinados pelo Sr. Roberto Salvador Viganó.

Desde já agradecemos.

Saudações Cooperativistas


Sebastião Jamil Belebani
Diretor Vice Presidente


Claudio Brito
Gerente Adm/Financeiro

COOPERATIVA CENTRAL AGRO-INDUSTRIAL LTDA. - CONFEPAR
Av. Arthur Thomaz, 2.389 - 86066-090 - Londrina - PR. Fone (43) 3379-1313 - Fax (43) 3338-1440
Confepar@confepar.com.br
www.confepar.com.br

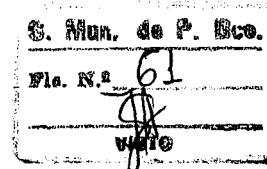
Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 237025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TECNOLÓGICO



REQUERENTE

NOME: COOPERATIVA CENTRAL AGRO-INDUSTRIAL LTDA - CONFEPAR

Vem mui respeitosamente solicitar os seguintes incentivos:

DOAÇÃO DE UM TERRENO DE 100.000 M2 PARA INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE INDUSTRIAL

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LATICÍNIOS

ENDEREÇO: AVENIDA ARTHUR THOMAS, 2389

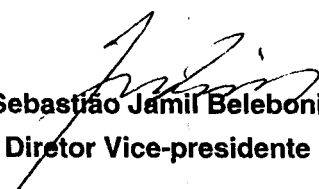
BAIRRO: JD. GLEBA CAMBÉ

MUNICÍPIO: LONDRINA - PR

FONE: (43) 3379-1313

Pato Branco 30/05/2005


Renato José Beleze
Diretor Presidente


Sebastião Jamil Belebani
Diretor Vice-presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO

1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**NOME:** COOPERATIVA CENTRAL AGRO-INDUSTRIAL LTDA - CONFEPAR**ENDEREÇO:** AVENIDA ARTHUR THOMAS, 2389**BAIRRO:** JD. GLEBA CAMBÉ**MUNICÍPIO:** LONDRINA**FONE:** (43) 3379-1313**DATA DA CONSTITUIÇÃO:** 01/06/1982**ATIVIDADE PRINCIPAL:** FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LATICÍNIOS**1.1 - COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA**

COOPERATIVAS	CAPITAL EM	%
	31.12.04	
CATIVA	4.852.294,88	33,39%
COLARI	3.801.013,88	26,15%
COROL	823.491,58	5,67%
COCAFÉ	1.566.403,46	10,78%
COFERCATU	768.278,52	5,29%
COAMIG	1.435.982,31	9,88%
COPAGRA	1.225.412,14	8,43%
COOPLEITE	60.000,00	0,41%
TOTAL	14.532.876,77	100%

2 - ENQUADRAMENTO

() Microempresa () Pequena (X) Média Empresa () Grande Empresa

3 - INSTALAÇÕES

(X) Próprias		() Alugadas			
3.1 - ÁREA EM M2	Administ.	Produção	Outros	Total Constr.	%
ATUAL	14.705	80.228		14.059	15%
SOLICITADA					

4 - O PROJETO**4.2 - DISCRIMINAÇÃO DO INVESTIMENTO**

Unidade industrial completa composta de unidade fabril e departamento administrativo agregado. A unidade fabril será composta de subunidades de recepção/descarga de leite cru, fábrica de processamento (equipamentos, laboratório, etc), de expedição de produto acabado, de setor de utilidades, de tratamento de resíduos industriais. Esta unidade terá capacidade para processar 600.000 litros de leite cru / dia a 45% ST e obter aproximadamente 160.000kg de produto acabado. O equipamento principal será um evaporador de filme descendente no qual será removida a água do leite. Os equipamentos auxiliares e periféricos a serem instalados são: bombas de produto e limpeza, trocadores de calor, centrífuga padronizadora, tanques/silos de estocagens, pasteurizador, conjunto de frio, torre de resfriamento, caldeira, transformador, etc. Os edifícios necessários para unidade serão construídos em alvenaria ou estruturas metálicas.

4.2 - CONOGRAMA DE INVESTIMENTOS

INVESTIMENTOS	Real. Ult. Ano	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4
TERRENOS					
OBRAS CIVIS		800.000			
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		4.700.000	2.000.000		
INSTALAÇÕES		1.000.000	500.000		
TOTAL		6.500.000	2.500.000		

5 - QUADRO DE USOS E FONTES

USOS	R\$	%	FONTES	R\$	%
INVESTIMENTO FIXOS	9.000.000	82%	FINANCIADOS	8.800.000	80%
CAPITAL DE GIRO	2.000.000	18%	REC. PRÓPRIOS	2.200.000	20%
TOTAL	11.000.000	100%	TOTAL	11.000.000	100%

6 - DÍVIDAS E FINANCIAMENTOS EXISTENTES

DISCRIMINAÇÃO	PRAZO		TOTAL	
	CURTO	LONGO	2004	2003
ATIVO IMOBILIZADO	37.505,26	66.239,03	103.744,29	58.594,65
GIRO	4.827.718,96		4.827.718,26	6.331.274,72
RECOOP	923.488,22	7.689.883,37	8.613.371,59	10.014.005,64
TOTAL	5.788.712,44	7.756.122,40	13.544.834,14	16.403.875,01

6.1 - ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS

(X) EM DIA () EM ATRASO () PARCELAMENTO

7.1 - OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA/PROJETO**7.1 - FATURAMENTO**

Exercício anterior - Ano: 2004	Últimos três meses	Mês: 12/2004	Mês: 01/2005	Mês: 02/2005
Faturamento em R\$: 187.887.584,24	Valores em R\$	19.057.786,90	23.184.990,02	19.744.979,59

Utilização capacidade instalada atual em %:

Futura%:

7.2 - Quadro da Produção - (físico ou valores) - base mensal

PRODUTO	Unidade	Prod Atual	%	Prod futura	%
Linha Pó	Lts	15.471.263	92%	34.071.263	92%
Linha UHT	Lts	4.913.581	79%	4.913.581	79%
Linha Pasteurizado	Lts	1.851.087	50%	1.851.087	50%
Linha Bebida Lactea	Lts	70.927	23%	70.927	23%
		22.306.858		40.906.858	

7.3 - Quadro de Comercialização - (físico ou valores) - base mensal

PRODUTOS	% de Vendas no Estado	% de Vendas Outros Est.	Exportação em %
Leite em Pó	40%	60%	
Leite UHT	40%	60%	
Leite Pasteurizado	100%		
Bebida Lactea	100%		
Manteiga	40%	60%	
Queijo	40%	60%	
Cliente	Endereço: cidade, estado	% sobre faturamento	produtos/serviços
KRAFT FOODS BRASIL S/A		9,33	Leite em pó
UNILEVER BRASIL		3,36	Leite em pó
POLENGHI IND. ALIM LTDA		3,13	Leite em pó
SONAE DIST. BRASSIL S/A		3,00	Longa Vida
ARCOR DO BRASIL		2,86	Leite em pó
IRMAOS MUFFATO&CIA LTDA		2,22	Longa Vida
KREMOM BRASIL S/A		2,16	Leite em pó
CDPL CENTRAL DIST. LACTEOS		2,01	Leite em pó
WAL MART BRASIL LTDA		1,74	Longa Vida
VIGOR S/A FABR. PROD. ALIM		1,71	Leite em pó
EVORA COM. DE GEN. ALIM. LTDA		1,55	Longa Vida

NESTLE BRASIL LTDA		1,53	Leite em pó
PINK ALIMENTOS DO BRASIL		1,43	Leite em pó
TANGARA IMPORT. E EXPORT. LTDA		1,42	Manteiga
BISTEK SUPERMERCADOS LTDA		1,24	Longa Vida
SORVANE S/A		1,18	Leite em pó
AVIPAL CENTRO OESTE S/A		1,08	Leite em pó
CARREFOUR COM. & IND. LTDA		0,99	Longa Vida

Fornecedor	Endereço: cidade, estado	% sobre faturamento	Mat. Adquiridos
Coop. Agrop. Londrina		14,24	Matéria-prima
Coop. Agrop. Mandaguari		13,23	Matéria-prima
Tetra Pak Ltda		12,00	Embalagem Longa Vida
Coop. Agrop. Guarapuava		6,89	Matéria-prima
Coop. A1		4,64	Matéria-prima
Laticínios Mondai		3,23	Matéria-prima
Ind. Lacteos Porto Feliz		3,19	Matéria-prima
Coop. Agri. São Cristovão		3,10	Matéria-prima
Coop. Agro-Pec Guarani		3,01	Matéria-prima
Coop. Agro-ind Vale Ivinhema		2,46	Matéria-prima
Copel Distribuição		2,34	Energia
Coop. Agrícola Astorga		1,87	Matéria-prima
Coop. Agropecuaria Itapiranga		1,49	Matéria-prima
Coop. De Leite Rio Bom Iguaçu		1,46	Matéria-prima
Coop. Prod Leite Laranj. Sul		1,23	Matéria-prima
Corol Coop. Agroindustrial		1,20	Matéria-prima
Ind. E Com. Laticínios Barracão		0,99	Matéria-prima
Inpa Industria Bem. Santana		0,96	Caixa Papelão
Coop. Prod Leite N. Laranjeira		0,93	Matéria-prima
Elege Alimentos S/A		0,71	Matéria-prima
Coop. Agrop. Cafeic de Porecatu		0,68	Matéria-prima
Plastunion Ind. Plast. Ltda		0,65	Filme pasteurizado

7.3.1 - Numero de Empregos

Sector	ATUAL	GERADOS COM O PROJETO	TOTAL
Administração	74	5	5
Produção	249	50	50
Outras	91	5	5
Total	414	60	60

Informações Adicionais**7 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOS ADMINISTRADORES**

Relatar os anos de experiência na atividade e em outras, capacitação gerencial, formação, etc.

A CONFEPAR é administrada por um Conselho d Administração, com mandato de 03(três) anos, composto por 1 (um) representante indicado por cada Cooperativa filiada , além de uma Diretoria Executiva, que integra aquele Conselho, composta de 02 (dois) membros, Diretores Executivos, sendo o Diretor Presidente médico veterinário e o Diretor Vice-presidente agropecuarista.

9 - ASPECTOS TÉCNICOS E MERCADOLÓGICOS

O processo consiste em receber, resfriar, padronizar e estocar leite cru. Este passará posteriormente pelo evaporador de filme descendente o qual sob vácuo fará o processo de evaporação / remoção de cerca de 55% da água do leite. Os equipamentos em questão são todos novos.

10 - CONCLUSÃO E PARECER TÉCNICOS - A ser preenchido pela Secretaria de Desenvolvimento Econ. E Tecnológico

RESPONSÁVEL:

11 - INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA AO PROJETO

11.1 ENERGIA	UNIDADE	ELÉTRICA	GÁS NATURAL	OUTRAS
CONSUMO	KW/h	750		
DEMANDA	KW/h	750		
REGIME OPERACIONAL	24 horas/ 365 dias			

11.2 TRANSPORTE

RODOVIÁRIO: TRANSPORTE REALIZADO POR CARRETAS E CAMINHÕES DE COLETA DE LEITE AGRANEL.

11.3 SANEAMENTO - tipo, características, quantidades

ABASTECIMENTO DE ÁGUA: POÇO ARTESIANO

ESGOTOS

LIXO

11.4 TELECOMUNICAÇÕES

CARACTERÍSTICAS: LINHA TELEFONICA, INTERNET

NÍVEL: COMERCIAL

TELEFONIA ESPECIAL

11.5 DEMANDA DE MÃO DE OBRA

QUANTIFICAÇÃO: 60 PROFISSIONAIS

SERVIÇOS ADICIONAIS - moradias, escolas

CONDIÇÃO OU QUALIFICAÇÃO: TÉCNICA E AUXILIARES DE SERVIÇOS COM CONHECIMENTOS EM MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO, OPERADOR DE CALDEIRA.

11.6 MEIO AMBIENTE

EXIGÊNCIAS DO PROJETO: ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS, COM A CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) LOGOAS SENDO, 01 (UMA) LAGOA AERADA E MAS 03 (TRÊS) LAGOAS DE POLIMENTO COM DE APROXIMADAMENTE 450 M2, COM O DIMENSIONAMENTO DE 30 METROS DE COMPRIMENTO X 15 METROS DE LARGURA E 2,5 METROS DE PROFUNDIDADE.

ATA DA 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA CENTRAL AGRO-INDUSTRIAL LTDA – CONFEPAR – CNPJ N.º 76.531.581/0001-50

Aos **25 (vinte e cinco) dias do mês de março do ano de 2004** (dois mil e quatro), às 10h (dez horas), no salão de convenção do Hotel do Lago Unopar, sito na rua Bento Munhoz da Rocha Neto n.º 1505, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, reuniram-se em terceira e última convocação, as associadas da Cooperativa Central Agro-Industrial Ltda. - CONFEPAR, representada por seus delegados, conforme presença registrada em livro próprio, para deliberarem sobre os assuntos contidos no Edital de Convocação, da 22ª (vigésima segunda) Assembléia Geral Ordinária o qual contém a seguinte redação: Cooperativa Central Agro-Industrial Ltda. - CONFEPAR - Edital de Convocação - 22ª Assembléia Geral Ordinária CNPJ n.º 76.531.581/0001-50. O Presidente da Cooperativa Central Agro-Industrial Ltda. - CONFEPAR, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, sito na Avenida Arthur Thomaz n.º 2389, no uso das atribuições estatutárias, convoca os delegados das 8 (oito) cooperativas filiadas, cujo número nesta data é de **28 (vinte e oito) delegados**, para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no salão de convenção do Hotel do Lago Unopar, sito na rua Bento Munhoz da Rocha Neto n.º 1505, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, no dia 25 (vinte e cinco) de Março de 2004, às 8h (oito horas) em 1ª (primeira) convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos delegados em condições de votar, ou às 9h (nove horas) em 2ª (Segunda) convocação com a presença da metade mais um dos delegados em condições de votar, desde que represente no mínimo 50% (cinquenta por cento) das filiadas aptas à votar ou ainda em 3ª (terceira) e última convocação às 10h (dez horas) com a presença de no mínimo de 10 (dez) dos delegados em condições de votar, sendo obrigatório que estes representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) das filiadas em condições de votar para deliberarem sobre a seguinte: **ORDEM DO DIA**

- 1º) Prestação de contas do Conselho Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal compreendendo: a) Relatório do Conselho de Administração; b) Balanço patrimonial encerrado em 31.12.2003; c) Demonstrativo da conta de sobras e perdas; d) Parecer da Auditoria independente; e) plano estratégico, tático e operacional, consolidado no orçamento anual ou plurianual de receitas e despesas; f) orçamento de investimentos, com síntese da viabilidade econômica e financeira; 2º) Destinação das sobras ou a forma da cobertura das perdas; 3º) Eleição e Posse dos membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva; 4º) Eleição e Posse dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de

2ª TABELA DE PREÇOS
Cristina Sanches Teixeira
Substituta da Tabela
LONDRINA - PARANÁ



2004; 5º) Fixação de pró-labore aos Diretores Executivos e de cédula de presença para os demais membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; 6º) Autorização para celebrar com o Banco do Brasil S.A. ou outras instituições financeiras, mediante garantia de Alienação Fiduciária, Penhor Mercantil, Agrícola e/ou Pecuário de Safras e Bens pertencentes a CONFEPAR: a) Contratos de abertura de crédito; b) Contratos para obtenção de Cartas de Crédito; c) Contrair financiamentos para capital de giro; d) Operações de Câmbio; e) Operações de descontos de duplicatas, cheques e NPRs; f) Operações de empréstimos através de EGFs, NCRs, CRPs, CCLs, CRH ou qualquer outro instrumento que se faça necessário; 7º) Autorização para operar com terceiros; 8º) Autorização para a Confepar Associar-se à Coopleite; 9º) Autorização para filiação da Coopleite junto a Confepar; Londrina, 12 de Março de 2004. RENATO JOSÉ BELEZE. Diretor Presidente. Constatada a existência de quorum legal, com 27 (vinte e sete) delegados, para deliberações em terceira e última convocação, conforme registrado no livro de presença declarou o senhor Presidente instalada a presente Assembléia Geral Ordinária, agradecendo, em nome do conselho de administração, a presença de todos, e que nos colocássemos na presença do nosso criador para que essa assembléia transcorra na melhor maneira possível. Dando continuidade, foram convidados para compor a mesa os membros do Conselho de Administração: Adir Salla – Cativa; Antonio Sérgio de Oliveira – Corol; Arno Ravache Junior – Copagra; Edson Rodrigues de Bastos – Coamig; José Emidio Martins – Coplac; José Otaviano de Oliveira Ribeiro – Cofercatu; Marcelino de Marchi – Cocafé e Newton Goy Kimura – Colari, e Ary João Dresch Filho coordenador do Conselho Fiscal e fez menção dos demais membros do Conselho Fiscal: Ari Schwans, Pedro Aparecido Sala; Joaquim Martinez Valério, José Antonio da Silva Góes e Sebastião Aparecido Jerônimo, José Roberto Ricken Superintendente da Ocepar, Antonio Carlos Calliari da Cooproserv, Drª Shirleny Maria dos Santos Massei, Dr Edison Roberto Massei e estagiário Marcos Leandro Dias - Assessoria jurídica. Agradecemos também a presença do presidente da Cocafé Albino Mazzaro. Indicado pelos delegados, convidou a mim Sebastião Jamil Beleboni – diretor vice presidente para secretariar os trabalhos e lavrar a ata. Ato contínuo solicitou o Sr. Presidente ao secretário “Ad hoc” para que procedesse a leitura integral do Edital de Convocação o qual foi publicado no **JORNAL DE LONDRINA da cidade de Londrina, edição do dia 14/03/2004, classificados, página 7E**, além de ter sido convocados via correspondência e telefone à todas as filiadas. Feita a leitura, passamos aos itens da Ordem do Dia: **1º) Prestação de contas do Conselho Administração**, acompanhada do Parecer do

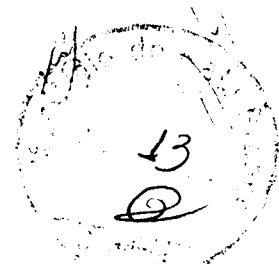
COMERCIAL

PARANÁ



Q. Mun. de P. Esc.	
Fla. N.º	55
Vistos	

2ª LABELUNAU DE NOTAS
Cristina Sanches Teixeira
Substituta da Tabela
LONDRINA - PARANÁ



Conselho Fiscal compreendendo: a) relatório do Conselho de Administração; b) Balanço patrimonial encerrado em 31.12.2003; demonstrativo da conta de sobras e perdas; d) parecer da Auditoria independente; e) Plano estratégico, tático e operacional, consolidado no orçamento anual ou plurianual de receitas e despesas; f) orçamento de investimentos, com síntese da viabilidade econômica e financeira. O Sr. Presidente iniciou a apresentação do Relatório do Conselho de Administração, com uma mensagem do Conselho de Administração: "O Conselho de Administração apresenta aos delegados representantes das cooperativas filiadas, para a devida apreciação, o relatório da gestão deste exercício compreendendo: demonstrações contábeis, notas explicativas, parecer dos auditores Independentes e parecer do Conselho Fiscal. O ano de 2003 ficou caracterizado pelo aumento do processamento da indústria, trabalhando mais próxima da sua capacidade total, conseqüentemente, uma melhor remuneração ao leite do produtor, com aumento superiores aos praticados para o produto acabado. Iniciamos este ano o processo de exportação, através da Serlac e esperamos a cada ano aumentar a participação neste mercado. Consolidamos os números bem próximo ao planejado, com um crescimento significativo, com melhora no fluxo de caixa e venda direta de todo leite em pó industrial. Por outro lado, tivemos problemas na indústria, que levaram a ajustar alguns equipamentos, dificultando o aumento da produção do leite em pó, a qual, estaremos recuperando em 2004. As nossas ações estratégicas, daqui para frente, estarão voltadas para parcerias com as cooperativas do sul do Brasil e com as indústrias de alimentos que utilizam o leite em pó. Isto possibilitará a consolidação do nosso parque industrial. O relacionamento entre as pessoas, sobre tudo com o produtor, norteará as demais ações da Confepar. O conselho agradece toda a confiança que os senhores Delegados depositaram durante o exercício. Não poderíamos, também deixar de agradecer aos Conselheiros Fiscais pela seriedade do trabalho desempenhado, aos funcionários e colaboradores pela dedicação no dia-a-dia da cooperativa. Em especial, agradecemos a Deus, sem o qual, os caminhos trilhados, seriam em vão. O nosso muito obrigado, Conselho de Administração" A seguir convidou o Sr. Cláudio Brito, Contador e Supervisor do setor de contabilidade para dar continuidade nas demais peças, sendo: **Balanço Patrimonial:** Ativo Circulante: R\$27.110.829,49, composto de Disponibilidades: R\$ 1.286.093,54, Créditos: R\$17.828.892,21, Estoques: R\$7.796.795,19, Despesas do Exercício Seguinte: R\$ 199.048,55. Ativo Realizável a Longo Prazo R\$10.545.488,81, composto de: Créditos a Longo Prazo: R\$10.545.488,81, Ativo Permanente R\$16.637.800,84, composto de Investimentos R\$ 342.944,68, Imobilizado

G. Mun. de P. Eco.
Fls. N.º 54
Visto

LONDRINA - PARANÁ

Município de Pato Branco
Fls. 14
Servidor

R\$16.139.692,64 e Diferido R\$ 155.163,52, sendo o Total do Ativo R\$54.294.119,14. Passivo Circulante R\$22.656.973,81, composto de Valores a Pagar a Curto Prazo: R\$ 22.656.973,81, Passivo Exigível a Longo Prazo: R\$10.861.077,01, composto de Valores a Pagar a Longo Prazo: R\$10.861.077,01, Patrimônio Líquido R\$20.776.068,32, composto de Capital Social: R\$14.472.876,77, Fundos e Reservas: R\$6.303.191,55.

Sendo o Total do Passivo de R\$54.294.119,14; **Demonstrativo da conta de sobras e perdas:** Receita Bruta: R\$ 137.922.806,62, Deduções: R\$9.377.139,23, Receita Operacional Líquida: R\$128.545.667,39, Custos das vendas: R\$110.025.446,83, Resultado Operacional Bruto: R\$18.520.220,56, Despesas Operacionais: R\$15.508.319,55, Resultado Operacional Líquido: R\$3.011.901,01, Ganhos ou Perdas de Capital: R\$(55.640,60), Resultado do Exercício: R\$2.956.260,41, Resultado Líquido do Exercício R\$2.840.650,77, Destinações Legais e Estatutárias: R\$2.840.650,77 e Sobras a Disposição da A.G.O: R\$ 0,00; **plano de atividade de 2003 e demais peças contábeis.** Após esta apresentação,

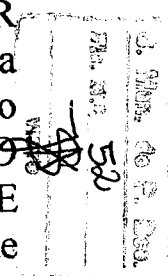
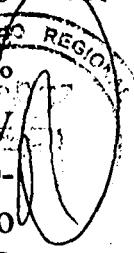
3. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 53
VISA

solicitou ao Sr. Antonio Carlos Calliari— representante da COOPROSERV- Cooperativa de Serviços Técnicos Profissionais Ltda., a proceder a leitura do Parecer da Auditoria Externa "PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES, Ilm^{os} Srs. Membros da Diretoria e Conselho Fiscal da Cooperativa Central Agro-Industrial Ltda.-Confepar-Londrina-Paraná, (1) Examinamos os balanços patrimoniais da Cooperativa Central Agro-Industrial Ltda.-Confepar, levantados em 31 de dezembro de 2003 e 2002, e as respectivas demonstrações de sobras ou perdas, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. (2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicadas no Brasil e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da Cooperativa; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Cooperativa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. (3) Em nossa opinião, com base em nossos exames, as demonstrações contábeis acima referidas representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Cooperativa Central Agro-Industrial Ltda.-CONFEPAR, em 31 de dezembro de 2003 e 2002, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações

Cristina Sanches Teixeira
Substituta da Tabelião
LONDRINA - PARANÁ

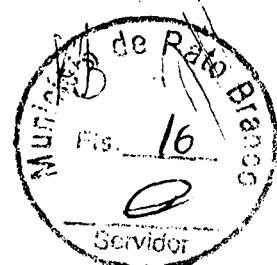
Município de Pato Branco
Fls. 13
Servidor

de seus recursos, referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as Práticas Contábeis adotadas no Brasil. Curitiba, 12 de março de 2004. Antonio Carlos Calliari Auditor Responsável Contador-CRC-PR nº 33.280/0-2 OCB nº 553 Matric.COOPROSERV nº 031 COOPROSERV Cooperativa de Serviços Técnicos Profissionais Ltda. CRC-PR nº 4.070/0-6". Com a palavra o Sr. Ary João Dresch Filho - Coordenador do Conselho Fiscal, para proceder a leitura do Parecer do Conselho Fiscal "PARECER DO CONSELHO FISCAL. Na condição de membros do Conselho Fiscal da Cooperativa Central Agro-Industrial Ltda-CONFEPAR, e em cumprimento às atribuições legais e estatutárias, examinamos o BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE SOBRAS E PERDAS e demais peças contábeis, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2003 e com base nas notas explicativas e o parecer dos Auditores Independentes somos de opinião que as referidas demonstrações contábeis representam a posição patrimonial e financeira da Cooperativa em 31 de dezembro de 2003, pelo que recomendamos a sua aprovação, pela Assembléia Geral Ordinária. Londrina, 24 de março de 2004. Efetivos Ari Schwans, Ary João Dresch Filho, Pedro Aparecido Sala e Suplentes: Joaquim Martinez Valério, José Antonio da Silva Góes e Sebastião Aparecido Jeronimo". Concluído as apresentações, solicitou a indicação por parte da Assembléia de dois nomes para coordenar os debates e a votação da matéria, cuja indicação recaiu ao Sr. Albino Mazzaro para presidente e o Sr. Crésio Romanhol, para secretário "Ad hoc". Assumindo a coordenação dos trabalhos, o Sr. Albino Mazzaro agradeceu a indicação de seu nome colocando a matéria em discussão. Após os esclarecimentos solicitados, foi colocado em votação o item 1º da ordem do dia, compreendendo relatório de prestação de contas do Conselho de Administração, o balanço patrimonial encerrado em 31.12.2003, demonstrativo da conta de sobras e perdas e plano de atividade para o exercício de 2003, obtendo-se a aprovação por unanimidade. 2º) **Destinação das sobras ou a forma da cobertura das perdas.** Após os esclarecimentos necessários efetuados pelo Sr. Claudio Brito - Contador, esclareceu que durante a vigência do projeto Recoop as sobras do exercício serão transferidos para a reserva de saneamento financeiro Recoop aprovado na 23ª AGE de 21/03/2000. 3º) **Eleição e posse dos membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva:** Encerrado o mandato dos atuais membros do Conselho de Administração, o Sr. Presidente solicitou aos dirigentes das Cooperativas filiadas a indicação dos nomes para comporem o Conselho de Administração da Confepar, indicados os seguintes nomes, sendo o **primeiro, titular e o segundo o substituto: pela Colari:** Srs. Renato José Beleze e Newton Goy Kimura, **pela Cativa Srs.:** Sebastião Jamil Beleboni e Jair Carlos da Silva;

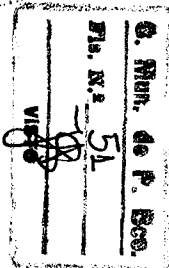


2º TABELIONATO DE NUJAS
Cristina Sanches Teixeira
Substituta da Tabela
LONDRINA - PARANA

[Handwritten signatures and initials]



pela Coplac Srs.: Ricardo José Afonso e José Emidio Martinelli; pela Mercian
Cofercatu: José Otaviano de Oliveira Ribeiro e Sergio Bibiano Rodrigues; pela
pela Corol: Srs. Antonio Sérgio de Oliveira e Eliseu de Paula; pela Cocafe
Srs.: Marcelino de Marchi e Albino Mazzaro; pela Copagra Srs.: Arno
Ravache Junior e Miguel Rubens Tranin; pela Coamig Srs.: Edson
Rodrigues de Bastos e Afonso Lima. A Assembléia examinou os nomes e
os referendou por unanimidade, ficando a composição do Conselho de
Administração para o mandato de 3 (três) anos, os senhores: **RENATO
JOSÉ BELEZE**, brasileiro, casado, médico veterinário, residente e
domiciliado a Rua Ernani Lacerda de Athayde, 188-Ed. Costa Esmeralda –
Bloco 2 – Aptº 213 – Gleba Palhano, na cidade de Londrina, Estado do
Paraná, portador da cédula de identidade RG n.º 3.027.046-0 SSP/PR,
inscrito no CPF n.º 499.244.279-04, **SEBASTIÃO JAMIL BELEBONI**,
brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado a Rua da Lapa,
283 – Jardim Higienópolis, na cidade de Londrina, Estado do Paraná,
portador da cédula de identidade RG n.º 590.283 SSP/PR, inscrito no CPF
sob o n.º 044.788.789-00, **RICARDO JOSÉ AFONSO**, brasileiro, casado,
pecuarista, residente e domiciliado na Fazenda Nossa Senhora do Perpétuo
Socorro – Caixa Postal 193, no município de Santo Antonio da Platina,
Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG n.º 1.007.548
SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 238.162.019-20, indicado pela
COPLAC, **JOSÉ OTAVIANO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, brasileiro,
casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua Michigan n.º
145, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, portador da cédula de
identidade RG n.º 2.954.475-SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º
004.342.059-15, indicado pela COFERCATU, **ANTONIO SÉRGIO DE
OLIVEIRA**, brasileiro, casado, bioquímico de alimentos, residente e
domiciliado na Estância Santa Maria, na cidade de Cambé, Estado do
Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 647.536-SSP/PR, inscrito
no CPF/MF sob o n.º 172.171.999-72, indicado pela COROL,
MARCELINO DE MARCHI, brasileiro, casado, agropecuarista,
residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, Travessa com Rafael
Gil n.º 557, na cidade de Colorado, Estado do Paraná, portador da cédula
de identidade RG n.º 3.046.806-6-SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º
388.991.839-53, indicado pela COCAFÉ, **ARNO RAVACHE JÚNIOR**,
brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na rua
Antonina n.º 39, na cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná, portador
da cédula de identidade RG n.º 1.830.085-SSP/PR, inscrito no CPF sob o
n.º 364.843.429-20, indicado pela COPAGRA, **EDSON RODRIGUES
DE BASTOS**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e
domiciliado na rua Getulio Vargas n.º 165, na cidade de Guarapuava,



Cristina Sanches Teixeira
Substituta da Tabela
LONDRINA - PARANÁ



Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG n.º 870.582 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 004.247.738-72, indicado pela COAMIG. O Conselho de Administração ora composto, reuniu-se em separado (conforme estabelece o Estatuto Social, no § 1º, artigo 29) para definir entre seus membros, os cargos de diretoria executiva e elegeu entre seus membros o Sr. **RENATO JOSÉ BELEZE**, brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado a Rua Ernani Lacerda de Athayde, 188-Ed. Costa Esmeralda –Bloco 2 – Aptº 213 – Gleba Palhano, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG n.º 3.027.046-0 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 499.244.279-04 para o cargo de **DIRETOR PRESIDENTE** e o Sr. **SEBASTIÃO JAMIL BELEBONI**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado a Rua da Lapa, 99–Jardim Higienópolis, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG n.º 590.283 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 044.788.789-00 para **DIRETOR VICE PRESIDENTE**. Tendo em vista a indicação dos efetivos da Colari e Cativa para a Diretoria, **assume o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** os suplentes indicados, os Senhores: **Newton Goy Kimura**, brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado a Rua Genesio Pires Ramos, 148 na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG n.º 1.464.431 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 320.726.009-87 e **Jair Carlos da Silva**, brasileiro, divorciado, contabilista, estabelecido na Av. Paraná n.º 427, sala 401, no município de Londrina, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG 396.727 SSP/DF e inscrito no CPF sob n.º 276.642.369-91, indicado pela CATIVA. Os membros eleitos declaram que não estão incurso em nenhum crime que os impeçam de exercerem atividade mercantil, apresentando a Declaração de Desimpedimento (Portaria DNRC n.º 04, de 10.07.80) 4º) **Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2004.** Foram indicados e eleitos, por unanimidade, os membros do **CONSELHO FISCAL** da Confepar, para mandato de um ano, que assume neste ato, para **EFETIVOS**: a senhora **EDNA BRAVO PIRES**, brasileira, casada, agropecuarista, residente e domiciliada à Rua Rua Belo Horizonte, 340 – Aptº 603, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade RG n.º 6.581.562 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 611.429.219-72, indicado pela COFERCATU; os senhores, Sr. **SEBASTIÃO APARECIDO JERÔNIMO**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na Rua Santa Efigênia, 967 – Aptº 102, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, portador da RG n.º 1.604.394 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 280.857.799-00, indicado pela COLARI, Sr. **WALTER FERREIRA DE CASTRO**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado à Av.

COMERCIAL

PARANÁ

CURIO REGIONAL

G. Mun. de P. Eco.

Fls. N.º

50

Visto

Substituta da Iabelia
LONDRINA - PARANÁ

Eugenio Bastiani, 1.170, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG n.º 4.182.457-3 SSP-PR, inscrito no CPF n.º 599.350.739-04, indicado pela CATIVA; **SUPLENTE**: 1º Suplente, o Sr. **CONRADO ERNESTO RICKLI**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado a Agropecuária Rickli – Distrito de Palmeirinha, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG n.º 4.316.095-8 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 601.853.929-20, indicado pela COAMIG; 2º Suplente, o Sr. **PEDRO APARECIDO SALA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Sítio Sala – Estrada Tupinambá, na cidade de Astorga, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG n.º 802.235 SSP/PR e inscrito no CPF sob. n.º 187.929.369-20, indicado pela COCAFÉ; 3º Suplente o Sr. **RICARDO TADEU GIACOBBO**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado à Chácara Santa Rita, na cidade de Marilena, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG n.º 4.911.271-8 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 710.196.349-87, indicado pela COPAGRA. Os membros da chapa eleita declaram que não estão incurso em nenhum crime que os impeçam de exercerem atividade mercantil, apresentando a Declaração de Desimpedimento (Portaria DNRC n.º 04, de 10.07.80). O Sr. Presidente procedeu o ato de posse desejando sucesso no desempenho das suas atribuições e agradeceu aos que ora deixam seus cargos; **5º) Fixação de pró-labore** aos Diretores Executivos e de **cédula de presença** para os demais membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; pelo comparecimento às respectivas reuniões. Assume como presidente "Ad hoc" o Sr. Albino Mazzaro e Crésio Romanhol como Secretário "ad hoc", colocando em discussão. 1ª proposta: R\$10.000,00 para Diretor Presidente e R\$8.500,00 para Vice Presidente com 11 votos e 2ª proposta: Manter os valores atuais, sendo: para o Diretor Presidente no valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e Diretor Vice Presidente o valor mensal de R\$7.000,00 (sete mil reais), com a correção do INPC (16,15%) da Convenção Coletiva de Trabalho dos Funcionários, perfazendo os valores já corrigidos sendo: para Diretor Presidente o valor mensal de R\$9.292,00 (nove mil, duzentos e noventa e dois reais) e para Diretor Vice Presidente o valor mensal de R\$8.130,00 (oito mil, cento e trinta reais) sendo aprovada a 2ª proposta com 14 votos, ambos com recolhimento de FGTS e direito a gratificação anual no mês de Dezembro no valor equivalente ao pró-labore mensal, de conformidade com o procedimento interno da Confepar. Para os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, foi apresentada proposta única de R\$600.00 pelo comparecimento as reuniões ordinárias para os membros dos conselhos de administração e fiscal, limitado a cédula única mensal, item este aprovado por unanimidade. **6º)**

PEDRO APARECIDO SALA

49

2º TABELIONATO DE NOTAS
Cristina Sanches Teixeira
Substituta da Tabela
LONDRINA - PARANÁ

Município de Pato Branco
Fls. 19
Servidor

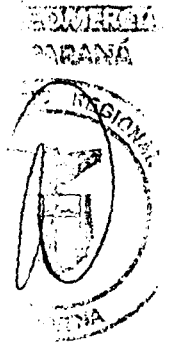
Autorização para celebrar com o Banco do Brasil S.A. ou outras instituições Financeiras, mediante garantia de Alienação Fiduciária, Penhor Mercantil, Agrícola e/ou Pecuário de Safras e Bens pertencentes à CONFEPAR: **a)** Contratos de abertura de crédito; **b)** Contratos para obtenção de Cartas de Crédito; **c)** Contrair financiamento para capital de giro; **d)** Operações de Câmbio; **e)** Operações de descontos de duplicatas, cheques e NPRs; **f)** Operações de empréstimos através de EGFs, NCRs, CRPs, CCLs, CRH, ou qualquer outro instrumento que se faça necessário. Após esclarecimentos pelo Sr. Presidente, o item foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. **7º) Autorização para operar com terceiros.** Após avaliação, foi aprovada por unanimidade a operação com terceiros de até 30% (trinta por cento), conforme autorizado pela legislação. **8º) Autorização para a Confepar Associar-se à Coopleite:** que é uma cooperativa central da qual participa: (Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda-Capeg-Pato Branco/Paraná, Cooperativa de Prod. de Leite Rio Bonito do Iguaçu-Colerbi-Rio Bonito do Iguaçu/Paraná, Cooperativa de Prod. de Leite de Virmond-Colervi-Virmond/Paraná, Coop. de Prod. de Leite Laranjeiras do Sul-Colels-Laranjeiras do Sul/Paraná, Cooperativa de Prod. de e de Nova Laranjeiras-Conaleite-Nova Laranjeiras/Paraná, Cooperativa Agrícola Mista são Cristovão Ltda.-Camisc-Mariópolis/Paraná). Com a formação da Coopleite, teremos uma central especializada em captação, que possibilitará o ingresso de outras cooperativas e conseqüentemente o crescimento da própria Confepar. Após explanação do item obteve-se aprovação por unanimidade. **9º) Autorização para filiação da Coopleite junto a Confepar,** foi discutida e aprovada por unanimidade. Encerrada a ordem do dia. Não havendo mais nada a tratar o Sr. Presidente solicitou ao plenário para que indicasse uma comissão constituída de no mínimo de 05 (cinco) delegados presentes, para apreciação, aprovação e assinatura da presente ata, tendo sido indicado os Srs. Aparecido Baquete-Cativa, Albino Mazzaro-Cocafé, Joaquim Martinez Valério-Cofercatu, Wilson Massambani-Colari, e Joaquim Carlos Inocente-Corol. Encerrando os trabalhos, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos delegados, conselheiros e convidados, deixando em aberto para quem mais quiser assinar a presente ata que foi lavrada e assinada por mim, Sebastião Jamil Beleboni, secretário "ad hoc", pelo presidente e pela comissão acima nomeada. A presente ata é cópia fiel da ata que se encontra lavrada de próprio punho no livro n.º 2 (dois) de Atas das Assembléias Gerais – folhas 75 à 81 da Cooperativa Central Agro-Industrial Ltda - CONFEPAR, do livro registrado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 96044148/4 em 30 de agosto de 1996 e o Estatuto Social arquivado sob n.º 41400000524 por despacho em sessão de 30 de novembro de 1982 e

Ata. de P. Res.
Fls. N.º 18
Vice

2. INDELEUVIAV DE NOTAS
Cristina Sanches Teixeira
Substituta da Tabela
LONDRINA - PARANÁ

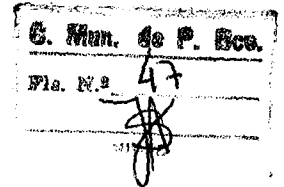
Município de Pato Branco
Fls. 30
Servidor

reformas estatutárias sob n.ºs 285.9 em 17 de abril de 1986, 416.5 em 29 de março de 1989, 459.1 em 07 de maio de 1990, 542.1 em 17 de março de 1992, 579.9 em 08 de junho de 1993, 972222456 em 20 de outubro de 1997, 990318222 de 12 de março de 1999, 20010693491 de 05 de abril de 2001 e 20030964024 de 28 de Abril de 2003.



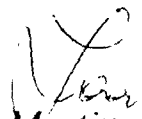

Renato José Beleze
Diretor Presidente

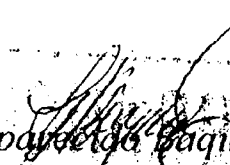

Sebastião Jamil Belebani
Secretário "Ad-hoc"



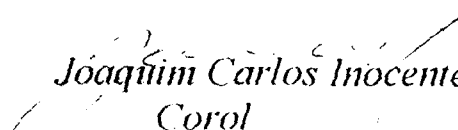
Comissão


Wilson Massambani
Colari

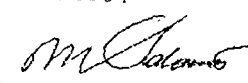

Joaquim Martinez Valério
Cofercatu


Aparecida Baquete
Cativa


Albino Mazzaro
Cocafê


Joaquim Carlos Inocente
Corol

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/06/2004
SOB NÚMERO: 20041695518
Protocolo: 04/169551-8
EMPRESA: 414 0000574
COOPERATIVA CENTRAL AGRO INDUSTRIAL
LTDA COOPERFAS


MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

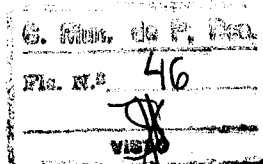

Valério
RG 015
04/06/2004

2º TABELIONATO DE NOTAS
Cristina Sanches Teixeira
Substituta da Tabela
LONDRINA - PARANÁ





PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Nº 030382005-14022070

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 76.531.581/0001-50
NOME: COOPERATIVA CENTRAL AGROINDUSTRIAL LTDA
ENDEREÇO: AV ARTHUR THOMAS 2389
BAIRRO OU DISTRITO: GLEBA CAMBE
MUNICÍPIO: LONDRINA
ESTADO: PR
CEP: 86066-090

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERAÇÕES, EXCETO PARA:

- AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM IMÓVEL;
- REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERAÇÕES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO A EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTA CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 30 DE MARÇO DE 2005.
COM VALIDADE ATÉ 28/06/2005.
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

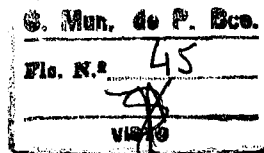


PREVIDÊNCIA SOCIAL

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



CERTIDAO POSITIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS,
COM EFEITOS DE NEGATIVA

(SUJEITA A CONFIRMACAO DE AUTENTICIDADE NA PAGINA DA SRF NA INTERNET,
NO ENDERECO <HTTP://WWW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR>)

VALIDA ATE: 02/12/2005 - EMITIDA EM: 02/06/2005

NRO.: 7.403.104

CNPJ: 76.531.581/0001-50
COOPERATIVA CENTRAL AGRO - INDUSTRIAL LTDA
AV ARTHUR THOMAS 2389 GLEBA CAMBE
CEP: 86066-090 LONDRINA PR

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI NRO 5.172, DE 25 DE OUTUBRO
DE 1966, (CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL), ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS
EFEITOS DA CERTIDAO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO
REFERIDO CODIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA
IDENTIFICADO SOMENTE DEBITOS EM RELACAO AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES
FEDERAIS NA CONDICAO ABAIXO ESPECIFICADA:

EXIGIBILIDADE ESTA SUSPENSA NOS TERMOS DO ART. 151 DO CTN:

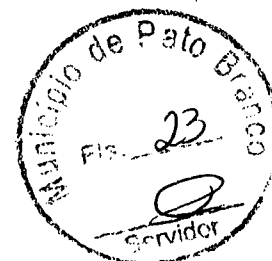
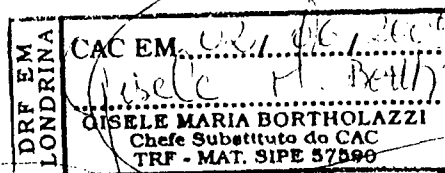
- CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO:
PIS/PASEP
- DEPOSITO DO MONTANTE INTEGRAL:
PIS/PASEP

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO
CONTRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO
CONSTITUINDO, POR CONSEQUENTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS
INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA
GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

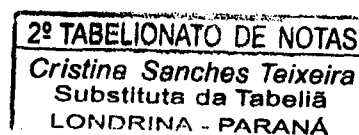
-----+
| ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO |
+-----+

-----+
| EXPEDIDA GRATUITAMENTE |
+-----+

CARIMBO, DATA E ASSINATURA



EMITIDA COM BASE NA IN/SRF 93, DE 23/11/2001



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 76531581/0001-50
Razão Social: COOPERATIVA CENTRAL AGRO - INDUSTRIAL LTDA
Nome Fantasia: CONFEPAR
Endereço: AV ARTHUR THOMAS NR 2389 / GLEBA CAMBE / LONDRINA / PR / 86066-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/05/2005 a 15/06/2005

Certificação Número: 2005051810392391527829

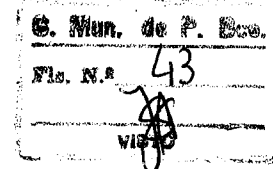
Informação obtida em 18/05/2005, às 11:14:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ



Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

Certidão Negativa N° 29.073/2005.

Válida por sessenta dias a contar da data de expedição.

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Asfalto e Outros do Cadastro Mobiliário e Imobiliária, com relação ao abaixo referido:

COOPERATIVA CENTRAL AGRO INDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 76.531.581/0002-30

CMC: 038.184-5

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas posteriores, assim como efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

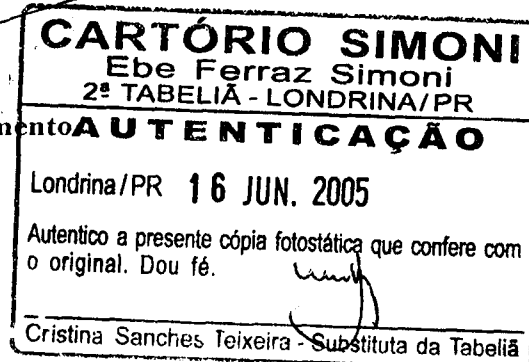
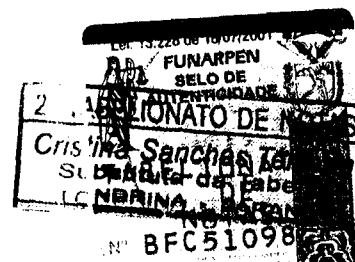
Finalidade: **LICITAÇÃO.**

Londrina, 15 de Junho de 2005.

Bretilio Negrão
Matrícula 13.293-3
Gerente de Pronto Atendimento

Gerência de Pronto Atendimento

Modelo aprovado pela Portaria nº 33/93/S.F.
sag





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

13. JUNHO 2005
42
78

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

Certidão Negativa N° 29.067/2005.

Válida por sessenta dias a contar da data de expedição.

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Asfalto e Outros do Cadastro Mobiliário e Imobiliária, com relação ao abaixo referido:

COOPERATIVA CENTRAL AGRO INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 76.531.581/0001-50
CMC: 140.954-9

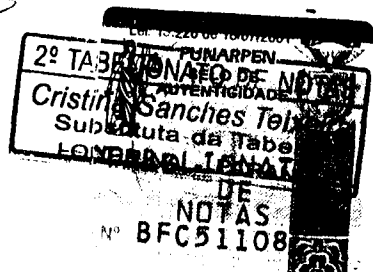
Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas posteriores, assim como efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade: **LICITAÇÃO.**

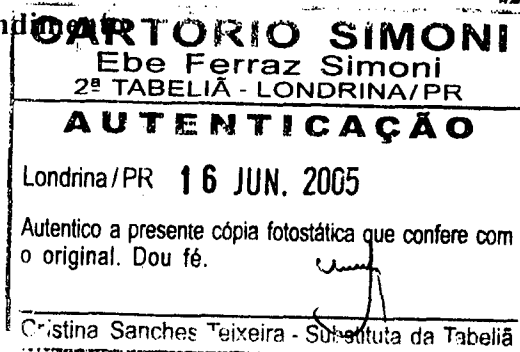
Londrina, 15 de Junho de 2005.

Ercilio Negrão
Matrícula 13.285-3
Gerente de Pronto Atendimento

Gerência de Pronto Atendimento



Modelo aprovado pela Portaria nº 33/93/S.F.
sag





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS E FISCAIS

U. Min. de P. Econ.
Fls. N.º 41
Visto
N.º DO PEDIDO
1.640

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ
A PRESENTE DATA, QUE CONTRA A PESSOA JURÍDICA

COOPERATIVA CENTRAL AGRO INDUSTRIAL LTDA
que de acordo com o requerente apresenta o(s) seguinte(s) dado(s):
CGC: 76.531.581/0001-50

Constam os seguintes feitos:

PROCESSO AUTOR	VARA	DISTRIB.	CLASSE DE AÇÃO
96.20.10167-7 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA	PRONEF01S	21.08.1997	EXEC. FISCAL
92.20.13906-5 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA	PRONEF01F	27.10.1993	EXEC. FISCAL
2004.70.11.002502-3 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA	PRVIO1S	02.12.2004	EXEC. FISCAL
2004.70.01.008565-4 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA	PRONEF01F	12.08.2004	EXEC. FISCAL

LONDRIANA, 5 de maio de 2005

DENISE FERNANDES

Superv. Assiat. Setor Distribuição e Exp. Cert.

FOI RECOLHIDO O VALOR DE R\$ 0,42, POR FOLHA, ATRAVÉS DE GUIA DE CUSTAS

Certidão referente aos processos distribuídos na Seção Judiciária do PR.

SJPR 0311919

MANUEL DE SOUZA
A: 14.818,00m²

CASA FAMILIAR
A: 8.000,00m2

RUA MARGINAL

A: 3658.81 m²

②
A: 4659.24 m²

③
A: 5099.41 m²

A: 5975.19 m2

⑤
A: 8844.84 m²

⑥
A: 4360.77 m2

RUA

261.12

107°56'32"

ÁREA DE 100.000 M2
IMÓVEL CONFEPAR

327.87

15,000 m²

89° 0' 48"

341.81

RUA

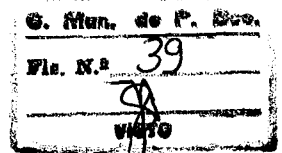
A: 213.634,30 m2
COMODATO
AGROSHOW

VAI P/ PATO BRANCO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto número 4.812 de 24 de fevereiro de 2005, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal’Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Nelso Rizzi e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de imóvel:

Por este laudo avalia:

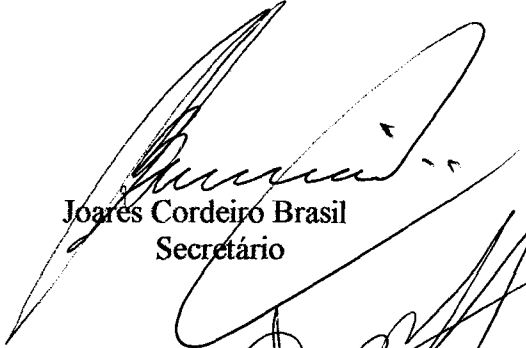
- Imóvel Reserva Industrial módulo 7, desmembrado de uma parte do Imóvel Inelso Zuffo, encravado na parte do lote rural nº 85 e 86 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco – PR, contendo a área de 100.000.00 m² (cem mil metros quadrados), sem benfeitorias, conforme a matrícula nº 36768 do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Pato Branco.
- O referido Imóvel é avaliado em R\$ 1.500.000.00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou seja R\$ 15,00 (quinze reais) por metro quadrado.
Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

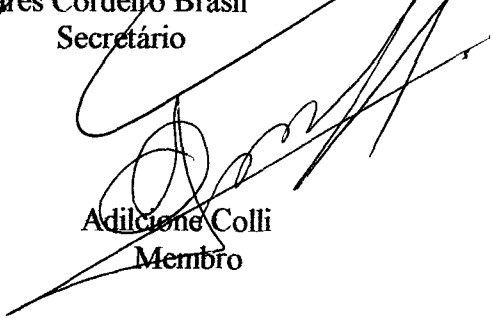
Pato Branco, 12 de julho de 2005.


Vlademir José Dal’Ross
Presidente


João Carlos Baier
Membro


Nelso Rizzi
Membro


Joares Cordeiro Brasil
Secretário


Adilcione Colli
Membro



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

38
JUN 2005

CERTIDÃO DE ANUÊNCIA

Conforme solicitado pelo Sr. André Ramera da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, informamos sobre o parecer dessa Secretaria de Meio Ambiente sobre a Indústria de laticínios a ser implantada pela Cooperativa Agroindustrial LTDA – Confepar, no Parque Industrial próximo a Casa Familiar Rural desse município. Declaramos ao requerente e a quem possa interessar a existência das seguintes restrições quanto ao desenvolvimento de atividades industriais nos solos do Município:

1. O Art. 4.º da Lei n.º 1.592 que dispõe sobre a Política de Proteção, Conservação e Recuperação do Meio Ambiente prescreve que o lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, substância ou mistura de substâncias, um qualquer estado físico, prejudiciais ao ar, ao solo, ao subsolo, as águas, à fauna e flora, deverá obedecer às normas estabelecidas pela União, Estado e Município.

Assim sendo, observando a Lei Municipal de Zoneamento Ambiental, Uso e Ocupação de Solo, observadas as disposições acima apontadas, juntamente com o atendimento às exigências legais concernentes aos processos de licenciamento ambiental a serem tramitados junto ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, o Município não se opõe a implantação da atividade em seu território.

Pato Branco, 27 de junho de 2005.


José Nilton Sanguanini

Séc. Municipal de Meio Ambiente e Turismo

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

G. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º

37

TITULAR

Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

VISTO

REGISTRO GERAL

FICHA

36.768/1

PUBRICA

MATRÍCULA Nº 36.768

E. Soares

15 de junho de 2005.

Elice Soares Ribas

IMÓVEL SUBURBANO: "IMÓVEL RESERVA INDUSTRIAL-MÓDULO Nº07(SETE), desmembrado de uma parte do Imóvel Inel. o Zuffo, encravado na parte do lote rural sob nº85 e 86 do Núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 100.000,00m² (CEM MIL METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: Confronta com parte do lote nº85 do Núcleo Bom Retiro com 261,12m e com o Módulo 6, com 90,94m; SUL: Confronta com parte do mesmo lote 85, do Núcleo Bom Retiro, com 341,81m; LESTE: Confronta com parte do mesmo lote 85, do Núcleo Bom Retiro com 327,87m e a OESTE: Confronta com os Módulos 01, 02, 03, 04, 05 e 06, com 309,22m, e com a Marginal da PR 469 com 95,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº60/05, capítulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 06.01.05, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimimento. Ref. Mat. R.14 e AV.15-19.277 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru, nº271 Centro nesta cidade de Pato Branco Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº76.995.448/0001-54.

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO

PR

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº 36.768
Pato Branco, 12 de 06 de 2005

OFICIAL



36.768

MATRÍCULA Nº

SEQUE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

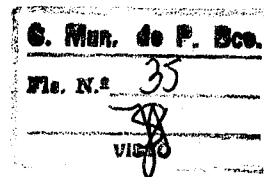
C. Mun. de P. Br.
Fls. 36
38

INFORMAÇÕES

PROTOCOLO Nº _____

DAR PROSSEGUIMENTO AO PERÍODO DENTRO DAS LEIS DE INCENTIVO
A INDÚSTRIA, MONITOR PROJETO ECONÔMICO, MARCAR REUNIA
P/ VISITANA INDÚSTRIA EM CONDORINA-PR-31-01-05

23-05-2005. Após visita do sr. Raulo Bel Peron - Diretor Presi-
dente em 19-05-2005, foi confirmada a intenção da Confep
em instalar a unidade industrial em Pato Branco e ficar
o seguinte roteiro a ser feito pela prefeitura: a) Delimitar
uma área de 100.000m² e o procedimento de acordo da área
de acordo com a lei; b) Solicitar um novo plano de viabilidade
econômica do projeto compreendendo os dois fuses juntamente com
os planos baixos do empreendimento; c) Enviar minuta do pro-
tocolo de intenções até o dia 25-05-05 para ser qualificado
pela Confep e posteriormente ser assinado por ambos as partes;
d) Solicitar ao IAP juntamente com o Sr. Ruymanini em
visita na área para informando algum problema da
parte do meio ambiente.



Escopo de Fornecimento • Tratamento de Efluentes

Capítulo J

1. TRATAMENTO DE EFLUENTES

1.1. CONSIDERAÇÕES BÁSICAS

O objetivo do tratamento de efluentes é remover as impurezas físicas, químicas e biológicas, principalmente a matéria orgânica, bem como os microorganismos patogênicos.

O tratamento pode ser classificado em função do tipo de impureza a ser retirada, assim como o grau de remoção, sendo que, o grau de remoção está ligado diretamente às características do corpo receptor, ou seja, local de despejo do efluente tratado.

1.2. PREMISSAS A SEREM ADOTADAS:

No caso específico deste projeto, por falta de dados mais precisos, consideraremos que os valores adotados a seguir para caracterização e pré-dimensionamento estão baseados em condições normais de operação.

PRIMEIRA FASE DO PROJETO

TABELA 1 - DADOS PARA ANÁLISE DO SISTEMA

Leite a processar por dia	600.000	Litros
Consumo médio por dia de água	580.000	Litros
Volume de Efluentes por dia	580.000	Litros
DBO do esgoto "in natura"	2.500	mg O ₂ /l
Vazão do corpo receptor (*)	24	m ³ /h
DBO do corpo receptor (*)	6	mg O ₂ /l
Classe do corpo receptor (*)	3	
DBO da classe do corpo receptor (*)	10	mg O ₂ /l

TABELA 2 - BALANÇO DE CARGA E REMOÇÃO DE DBO

Carga Orgânica	6.000	Kg DBO/dia
pH (depois de equalizado)	6,0 a 9,0	
Temperatura	20 a 30	°C
Período de trabalho	24	Horas/dia
Vazão de projeto	25	m ³ /h
Vazão de projeto	600	m ³ /dia
DBO do esgoto tratado	600	mg O ₂ /l
Eficiência solicitada para o balanço	80	%

Escopo de Fornecimento • Tratamento de Efluentes

Capítulo J

SEGUNDA FASE DO PROJETO

TABELA 1 - DADOS PARA ANÁLISE DO SISTEMA		
Leite a processar por dia	600.000	Litros
Consumo médio por dia de água	620.000	Litros
Volume de Efluentes por dia	640.000	Litros
DBO do esgoto "in natura"	2.500	mg O ₂ /l
Vazão do corpo receptor (*)	27	m ³ /h
DBO do corpo receptor (*)	6	mg O ₂ /l
Classe do corpo receptor (*)	3	
DBO da classe do corpo receptor (*)	10	mg O ₂ /l

TABELA 2 - BALANÇO DE CARGA E REMOÇÃO DE DBO		
Carga Orgânica	6.000	Kg DBO/dia
pH (depois de equalizado)	6,0 a 9,0	
Temperatura	20 a 30	°C
Período de trabalho	24	Horas/dia
Vazão de projeto	30	m ³ /h
Vazão de projeto	720	m ³ /dia
DBO do esgoto tratado	640	mg O ₂ /l
Eficiência solicitada para o balanço	80	%

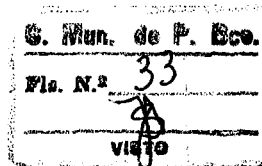
1.3. SISTEMA DE LAGOAS AERADAS DE MISTURA COMPLETA SEGUIDAS DE LAGOAS DE DECANTAÇÃO

As lagoas aeradas de mistura completa são essencialmente aeróbias. Os aeradores servem, não só para garantir a oxigenação do meio, mas também para manter os sólidos em suspensão (biomassa) dispersos no meio líquido.

O tempo de detenção típico em uma lagoa aerada de mistura completa é da ordem de 2 a 4 dias.

A qualidade do efluente de uma lagoa aerada de mistura completa não é adequada para lançamento direto, pelo fato de conter elevados teores de sólidos em suspensão. Por esta razão, estas lagoas são normalmente seguidas por outras lagoas, onde a sedimentação e estabilização destes sólidos possam ocorrer. Tais lagoas são denominadas de lagoas de decantação.

Os tempos de detenção nas lagoas de decantação são baixos, aproximadamente 2 dias. Este tempo é suficiente para uma eficiente remoção dos sólidos em suspensão produzidos na lagoa aerada, mas contribui muito pouco na remoção bioquímica adicional de DBO, em virtude da baixa concentração de biomassa mantida em dispersão no meio líquido (a biomassa tende a sedimentar). Ademais,



Escopo de Fornecimento • Tratamento de Efluentes

Capítulo J

a capacidade de acúmulo de lodo é relativamente reduzida, implicando na necessidade de uma remoção a cada 1 a 5 anos (há sistemas com remoção contínua de lodo, através de bombas acopladas e balsas).

Não há ainda uma satisfatória experiência nacional com relação à determinação da taxa de acúmulo de lodo, bem como em termos da remoção e destinação do lodo da lagoa de decantação.

A área requerida por este sistema de lagoas é a menor dentre os sistemas de lagoas. Os requisitos de energia são similares aos demais sistemas de lagoas aeradas.

1.4. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

Na lagoa aerada, o nível de energia introduzido pela aeração cria uma turbulência tal que, além de garantir a oxigenação, permite ainda que todos os sólidos sejam mantidos dispersos no meio líquido. A denominação mistura completa é, portanto, advinda do alto grau de energia por unidade de volume, responsável pela total mistura dos constituintes em toda a lagoa.

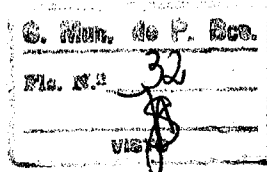
Entre os sólidos mantidos em suspensão e em mistura completa se incluem, além da matéria orgânica do esgoto bruto, também as bactérias (biomassa). Há, em decorrência, uma maior concentração de bactérias no meio líquido, além de um maior conteúdo matéria orgânica-bactérias. Com isto, a eficiência do sistema aumenta bastante, permitindo a que o volume da lagoa aerada seja bastante reduzido.

A lagoa aerada atua de forma similar aos tanques de aeração do sistema de lodos ativados. A principal diferença é a inexistência de recirculação de sólidos, característica essencial do sistema de lodos ativados. Devido à inexistência da recirculação, a concentração da biomassa atinge apenas um determinado valor, ditado pela disponibilidade de substrato (carga de DBO) afluente.

A concentração de sólidos em suspensão biológicos na lagoa aerada é de ordem de 20 a 30 vezes menor do que no reator dos sistemas de lodos ativados, o que justifica a elevadíssima eficiência deste último.

No entanto, apesar da boa eficiência das lagoas aeradas na remoção da matéria orgânica originalmente presentes nos esgotos, a qualidade do seu efluente não é satisfatória para lançamento direto no corpo receptor. A biomassa permanece em suspensão em todo o volume da lagoa, vindo, portanto, a sair com o efluente da lagoa aerada.

Esta biomassa é em última análise, também matéria orgânica, ainda que de uma natureza diferente da DBO do esgoto bruto. Esta nova matéria orgânica, caso lançado no corpo receptor, exerce também uma demanda de oxigênio, causando a deterioração da qualidade das águas.



Escopo de Fornecimento • Tratamento de Efluentes

Capítulo J

Há necessidade, portanto, de uma unidade a jusante, na qual os sólidos em suspensão (predominantemente a biomassa) possam vir a sedimentar. No presente caso, esta unidade é representada por uma lagoa de decantação. O efluente da lagoa de decantação sai com menor teor de sólidos, podendo ser lançado diretamente no corpo receptor.



SEDEX C/

CONFEPAR

Cooperativa Central Agro-Industrial Ltda. - Confepar

Av. Arthur Thomas, 2389 - Gleba Cambé - Fone: (43) 3379-1313 - Fax: (43) 3338-1440 - Cep 86066-090 - Londrina - PR
CNPJ 76.531.581/0002-30 - IE 601.16156-76 - e-mail: confepar@sercomtel.com.br

26.46.009

Folly

Renato José Beleze
Diretor Presidente
renato@confepar.com.br
(43) 9975-3254

CONFEPAR

Cooperativa Central Agro-Industrial Ltda.
Av. Arthur Thomas, 2389 - CEP 86.066-000
Fone: (43) 3379-1313 • Fax: (43) 3338-1440
Gleba Cambé • Londrina • PR

Folly

Sebastião Jamil Belebani
Diretor Vice Presidente
jamil@confepar.com.br
(43) 9991-2211

CONFEPAR

Cooperativa Central Agro-Industrial Ltda.
Av. Arthur Thomas, 2389 - CEP 86.066-000
Fone: (43) 3379-1313 • Fax: (43) 3338-1440
Gleba Cambé • Londrina • PR

Folly

Rogério Luiz Vanot
Gerente Depto. de Captação
rogerio@confepar.com.br
(43) 9975-3255

CONFEPAR

Cooperativa Central Agro-Industrial Ltda.
Av. Arthur Thomas, 2389 - CEP 86.066-000
Fone: (43) 3379-1313 • Fax: (43) 3338-1440
Gleba Cambé • Londrina • PR

Folly

Claudio Brito
Supervisor Adm. / Financeiro
claudiobrito@confepar.com.br
(43) 9993-5905

CONFEPAR

Cooperativa Central Agro-Industrial Ltda.
Av. Arthur Thomas, 2389 - CEP 86.066-000
Fone: (43) 3379-1313 • Fax: (43) 3338-1440
Gleba Cambé • Londrina • PR

Folly

Marildo Galon
Técnico de Captação
(46) 9972-4957

CONFEPAR

Cooperativa Central Agro-Industrial Ltda.
Av. Arthur Thomas, 2389 - CEP 86.066-000
Fone: (43) 3379-1313 • Fax: (43) 3338-1440
Gleba Cambé • Londrina • PR

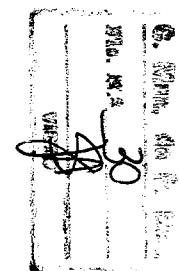
C. Mun. de P. Doc.

Flo. N.º 31

31

COOPERATIVA CENTRAL AGRO-INDUSTRIAL LTDA - CONFEPAR
CNPJ 76.531.581/0001-50

ESTATUTO SOCIAL
AGE 28/12/2004



COOPERATIVA CENTRAL AGRO-INDUSTRIAL LTDA - CONFEPAR
CNPJ 76.531.581/0001-50
ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL
DA
COOPERATIVA CENTRAL AGRO-INDUSTRIAL LTDA
CONFEPAR

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa Central Agro-Industrial Ltda - CONFEPAR, fundada aos 17 (dezesete) dias do mês de maio de 1982, a partir do arquivamento deste Estatuto, alterado pela Assembleia Geral realizada em 28 de dezembro de 2004, rege-se pelo mesmo e pelas disposições legais vigentes, tendo:

- a) sede e administração no município de Londrina, com foro jurídico na Comarca de Londrina, Estado do Paraná;
- b) área de ação para efeito de admissão de filiadas em todo território nacional;
- c) prazo de duração indeterminado e ano social coincidente com o ano civil.

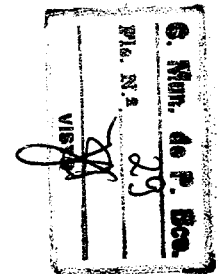
CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A CONFEPAR tem como objetivo atuar no ramo industrial e comercial de alimentos em complemento às atividades desenvolvidas por suas filiadas, proporcionando seu desenvolvimento sócio-econômico e por consequência de seus cooperados.

Art. 3º - No cumprimento de seus objetivos a CONFEPAR, que não tem finalidade lucrativa própria, terá como política gerar a prática de ajuda mútua, voltada ao desenvolvimento agro-industrial e prestação de serviços, bem como buscar a agregação de valores ao produto repassado pelas suas filiadas, desenvolvendo para tanto as seguintes estratégias:

- a) receber, industrializar e comercializar a matéria prima enviada pelas filiadas transformando-a em produtos alimentícios agro-industrializados, na qualidade exigida pelo mercado nos volumes programados e negociados;
- b) estabelecer parcerias, ou associar-se com empresas cooperativas ou não, adquirindo ou prestando serviços compatíveis com as suas atividades ou instalações industriais, mediante aprovação de Assembleia Geral, respeitando a legislação vigente;



COOPERATIVA CENTRAL AGRO-INDUSTRIAL LTDA - CONFEPAR
CNPJ 76.531.581/0001-50
ESTATUTO SOCIAL

2

- c) atuar na exportação ou importação de produtos que tenham direta ou indiretamente relação com suas atividades, no interesse das filiadas;
- d) manter, dentro de suas condições financeiras, centros de pesquisas, laboratórios, usinas piloto, buscando dessa forma o lançamento de produtos e o constante aprimoramento da qualidade e dos processos industriais, podendo para a consecução destes objetivos, contratar serviços ou estabelecer parcerias com outras empresas cooperativas ou não;
- e) representar suas filiadas nas negociações por recursos perante entidades públicas ou privadas e em ações de caráter coletivo na defesa de seus interesses e de seus associados, mediante apresentação de mandato específico;
- f) prestar serviços de transformação e beneficiamento da produção das cooperativas filiadas, e vendas específicas que venham a ser determinadas e disciplinadas pelo Conselho de Administração, nos mercados nacionais e internacionais.

Parágrafo Único: Para melhor realização dos objetivos a CONFEPAR poderá adquirir produtos, desde que não seja na mesma área de atuação de suas Filiadas, ressalvados os casos autorizados pelas filiadas envolvidas, ou prestar serviços a terceiros para suprir capacidade ociosa ou cumprimento de contratos.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO DE FILIADAS

Art. 4º - Poderá filiar-se à CONFEPAR a Cooperativa que se enquadre e aceite as disposições deste Estatuto e que não pratique atividades que possam conflitar com os interesses e objetivos da mesma.

Parágrafo único: O número mínimo de cooperativas singulares filiadas não poderá ser inferior a 03 (três).

Art. 5º - Para filiar-se, a Cooperativa deverá apresentar pedido por escrito a ser submetido ao Conselho de Administração da CONFEPAR, acompanhado de uma cópia do instrumento onde conste a aprovação de sua filiação pela sua Assembleia Geral, assim como da documentação cabível e necessária para a regularização dos seus representantes perante a CONFEPAR na forma estabelecida neste estatuto.

Art. 6º - Aprovada a proposta, a filiada adquire o pleno gozo dos direitos sociais e assume as obrigações decorrentes, observadas as restrições estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS FILIADAS

SEÇÃO I - DOS DIREITOS

PLA. Nº 4
28
28

COOPERATIVA CENTRAL AGRO-INDUSTRIAL LTDA - CONFEPAR
CNPJ 76.531.581/0001-50
ESTATUTO SOCIAL

3

Art. 7º - As filiadas, representadas por seus Delegados, têm direito a:

- a) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;
- b) propor ao Conselho de Administração ou às Assembléias Gerais medidas de interesse que julgarem conveniente aos interesses sociais;
- c) votar através de seus Delegados em assuntos que forem especificados nos editais de convocações de Assembléias Gerais, inclusive para eleição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- d) solicitar, por escrito, ao Presidente, a qualquer tempo, com direito de resposta dentro de 30 (trinta) dias, informações sobre as atividades da CONFEPAR, inclusive vistoriar instalações, atas, livros, relatórios, balanço geral e respectivas contas, no próprio local onde se encontram, sendo vedada a retirada de documentos ou equipamentos de onde se encontram por qualquer motivo;
- e) solicitar, em qualquer tempo, sua demissão, sempre mediante a apresentação da cópia da ata da Assembléia Geral que aprovou o seu desligamento, com observância do Artigo 11 deste Estatuto.

Art. 8º - As filiadas através de seus Delegados ficam impedidas de votar se:

- a) tiverem sido admitidas após a convocação da Assembléia Geral;
- b) comprovado o interesse sobre os assuntos que a elas se refiram de maneira específica, direta ou indiretamente, ou às suas cooperativas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates referentes a estes assuntos;
- c) houver nulidade de representação do delegado.

SEÇÃO II - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º - As filiadas são obrigadas a:

- a) subscrever e integralizar quotas partes de capital nas condições previstas neste Estatuto;
- b) pagar sua parte nas perdas eventualmente apuradas em Balanço se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las, na proporção das respectivas movimentações financeiras e na fruição dos serviços, ou ainda na forma estabelecida pela Assembléia Geral;
- c) entregar toda a produção de leite in-natura, assim como dos demais produtos primários nos volumes com os quais a CONFEPAR opere, nos termos dos Artigos 2º e 3º deste Estatuto.

Art. 10 - A responsabilidade das filiadas é limitada ao capital por ela subscrito na CONFEPAR.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade pelos compromissos da sociedade, inclusive perante terceiros, perdura para as filiadas demitidas, eliminadas ou excluídas, até que sejam aprovadas

pela Assembléia Geral as contas do exercício em que se deu o desligamento e só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da CONFEPAR.

Parágrafo Segundo - Nos compromissos em que a filiada assumiu solidariamente com a CONFEPAR, a responsabilidade mencionada no parágrafo anterior, esta perdurará enquanto penderem tais compromissos.

Parágrafo Terceiro - Após a aprovação do balanço do exercício em que se deu o desligamento, a filiada demitida, eliminada ou excluída não ficará isenta do pagamento à CONFEPAR das perdas eventualmente ocorridas naquele período ou períodos anteriores e que não tenham sido cobertas pelo Fundo de Reserva

SEÇÃO III - DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 11 - A demissão da filiada, que não poderá ser negada, dá-se unicamente a seu pedido após deliberação de sua Assembléia Geral, pedido este que será requerido ao Presidente, sendo levado ao Conselho de Administração em sua primeira reunião, averbado no livro ou ficha de matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente e imediatamente comunicado a requerente.

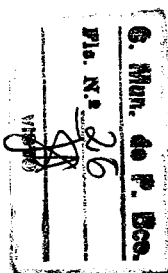
Parágrafo Único - A cooperativa demissionária poderá solicitar seu reingresso no quadro de filiadas dentro de condições a serem estabelecidas pelo Conselho de Administração da CONFEPAR.

Art. 12 - A pena de eliminação da filiada, que é aplicada em virtude de infração de lei ou deste Estatuto, é feita por decisão do Conselho de Administração e os motivos que a determinaram devem constar de termo lavrado no livro ou ficha de matrícula, assinado pelo Presidente da CONFEPAR.

Parágrafo Primeiro - Além de outros motivos, o Conselho de Administração deve eliminar a filiada que:

- a) venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à CONFEPAR ou que conflite com seus objetivos;
- b) levar a CONFEPAR à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ela contraídas;
- c) descumprir a obrigação de entrega de toda produção de leite in natura, assim como de outros produtos, conforme constante da alínea "c" do Artigo 9º deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Antes de decidida a eliminação pelo Conselho de Administração, a filiada infratora deverá ser notificada por processo que comprove as datas da remessa e da recepção, e terá, a contar do efetivo recebimento da notificação, o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar, se for de seu interesse, por escrito sua defesa prévia.



COOPERATIVA CENTRAL AGRO-INDUSTRIAL LTDA - CONFEPAR
CNPJ 76.531.581/0001-50
ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo Terceiro - Eliminada a filiada pelo Conselho de Administração, cópia autêntica da decisão será remetida à mesma, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

Parágrafo Quarto - A filiada eliminada pode, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação, interpor recurso, que tem efeito suspensivo, até a primeira Assembléia Geral subsequente, na qual o assunto será incluído, obrigatoriamente, na ordem do dia do Edital de Convocação respectivo.

Parágrafo Quinto - No caso do recurso ser apreciado em Assembléia Geral não convocada especificamente para esse assunto, a apreciação do mesmo deverá ser inserida em primeiro lugar na ordem do dia da referida Assembléia.

Art. 13 - A exclusão de filiada é feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica, ou pela sua incorporação por outra cooperativa;
- b) por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência.

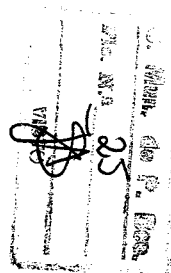
Art. 14 - A responsabilidade da filiada em relação aos compromissos contraídos com a CONFEPAR, cessa na data do encerramento do balanço do exercício do ano de demissão, eliminação ou exclusão, salvo os casos previstos no artigo 10 deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer caso, demissão, eliminação ou exclusão, a filiada terá direito à restituição do capital que integralizou, corrigido na forma estabelecida pela lei, depois da aprovação do balanço pela Assembléia Geral na forma estabelecida por este Estatuto, e após abatidas as dívidas eventualmente não pagas, sendo estas corrigidas e acrescidas de juros e demais encargos, observado no que couber o contido no Artigo 19.

SEÇÃO IV - DA REPRESENTAÇÃO

Art. 15 - Para exercer seus direitos nas Assembléias Gerais da CONFEPAR a filiada será representada por Delegados, e o mesmo número de suplentes, escolhidos em Assembléia Geral ou pelo seu Conselho de Administração conforme estabelecer seu estatuto social, dentro dos seguintes critérios e condições:

- I. O mandato dos Delegados e de seus suplentes será de até 3(três) anos a critério de cada filiada, podendo os mesmos serem eleitos ou escolhidos para a função por tantas vezes quantas seja o interesse da mesma;
- II. Cada cooperativa filiada terá direito:
 - a) 2 (dois) Delegados e igual número de suplentes, independentemente do número de associados que tenha;



6

COOPERATIVA CENTRAL AGRO-INDUSTRIAL LTDA - CONFEPAR
CNPJ 76.531.581/0001-50
ESTATUTO SOCIAL

b) 1 (hum) Delegado a mais para cada 20 (vinte) mil litros de Leite/dia, entregue pela cooperativa, média anual dos últimos doze meses, a contar do mês anterior ao da convocação da Assembléia.

III. Os suplentes somente poderão participar de Assembléias Gerais da CONFEPAR com direito a voto quando substituírem seus respectivos efetivos.

IV. O Delegado que for eleito para compor o Conselho Administração e Conselho Fiscal da CONFEPAR deverá ser substituído por outro da mesma filiada na forma estabelecida no "caput" e inciso I deste artigo sendo, pois, vedado o exercício de função cumulativa.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma cooperativa filiada poderá ter mais do que 25% do número total de delegados.

Parágrafo Segundo - Não poderão ser eleitos nem pleitear cargos eletivos os representantes, delegados e associados de filiadas que sejam ou tenham sido empregados da CONFEPAR, hipótese em que só readquirem este direito pela desvinculação legal do emprego, desde que esta tenha ocorrido até o último dia do exercício social imediatamente anterior e após a aprovação da prestação de contas pela Assembléia Geral do balanço do mesmo.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 16 - O Capital Social da CONFEPAR, representado por quotas partes, não tendo limite quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais).

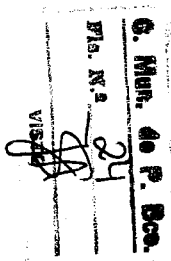
Parágrafo Único - O valor unitário da quota parte é de R\$1,00 (um real).

Art. 17 - A subscrição de Capital de cada filiada não poderá ser inferior a R\$60.000,00 (Sessenta Mil Reais) e sua integralização quanto a prazo, valor e forma será estabelecido pelo Conselho de Administração em Resolução Normativa.

Parágrafo Primeiro - Quando o Conselho de Administração considerar necessário promover o aumento do Capital Social mínimo, elaborará proposta a ser submetida à apreciação da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - As quotas partes são indivisíveis, intransferíveis a não filiadas e não poderão ser negociadas de modo algum, nem gravadas ou dadas em garantia, devendo sua movimentação ser escriturada na ficha de matrícula ou meios magnéticos permitidos.

Parágrafo Terceiro - As quotas-partes, depois de integralizadas, podem ser transferidas parcialmente entre as filiadas, desde que autorizadas pelo Conselho de Administração da CONFEPAR, sendo averbada mediante termo assinado pela Cessionária, pela Cedente e pela CONFEPAR, desde que a Cedente não fique com Capital inferior ao estabelecido neste estatuto e a Cessionária não ultrapasse o limite de 1/3 (um terço) do capital social estabelecido pela Lei 5.764/71.



COOPERATIVA CENTRAL AGRO-INDUSTRIAL LTDA - CONFEPAR
CNPJ 76.531.581/0001-50
ESTATUTO SOCIAL

7

Parágrafo Quarto - A filiada que por qualquer motivo se desligar da CONFEPAR, poderá a seu critério transferir a totalidade de seu Capital a outra filiada, obedecido o estabelecido no parágrafo anterior quanto ao limite de capital, e seguindo critérios definidos pelo Conselho de Administração, através de Resolução Normativa.

Parágrafo Quinto - As quotas-partes do Capital da filiada respondem sempre como garantia subsidiária pelos compromissos por ela assumidos perante a CONFEPAR, não incluídos aqui os débitos em conta corrente ou outros vinculados a atividade operacional os quais devem ser honrados nas datas de seus respectivos vencimentos.

Parágrafo Sexto - Nos casos de investimentos sobre áreas específicas, os valores referente a capitalização serão estabelecidos através de contratos de gestão e de critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Sétimo - A CONFEPAR poderá pagar juros de até 6 % (seis por cento) ao ano calculados sobre o capital integralizado de cada filiada, e o atualizará de acordo com a legislação vigente.

Art. 18 - Para efeito de aumento permanente de capital social da CONFEPAR, haverá retenção incidente sobre as operações praticadas, através de fixação de percentagem, segundo critérios técnicos recomendáveis e observando a letra "k", do parágrafo Primeiro do artigo 32.

Art. 19 - Em caso de demissão, eliminação ou exclusão seja qual for o motivo, a filiada terá direito à restituição do Capital integralizado na forma prevista neste Estatuto e da Sobras que lhe tiverem sido creditadas ou a creditar, após a aprovação do balanço do exercício em que se desligou, e os demais créditos de qualquer natureza de acordo com as operações que os originaram, depois de deduzidos eventuais débitos existentes, salvo o estabelecido no parágrafo Segundo, do artigo 10.

Parágrafo Primeiro - O Capital integralizado a ser restituído à filiada demitida, eliminada ou excluída será pago a partir do exercício financeiro seguinte ao do desligamento, na forma a ser disciplinada pelo Conselho de Administração em Resolução Normativa.

Parágrafo Segundo - Salvo os débitos decorrentes de perdas ocorridas no exercício em que se deu o desligamento, ou referente a exercícios anteriores, não são compensáveis com o valor do capital integralizado corrigido a ser restituído à filiada demitida eliminada ou excluída, os demais débitos por ela contraídos com a CONFEPAR, cujos vencimentos não coincidam com as parcelas estabelecidas para devolução do capital à que tem direito.

Parágrafo Terceiro - Os débitos não compensáveis, mencionados no parágrafo segundo, deverão ser pagos imediatamente pela filiada demitida, eliminada ou excluída, devendo a CONFEPAR, para liquidação dos mesmos, proceder à retenção de quaisquer créditos à ela devidos.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo demissões, eliminações e exclusões de filiadas em numero tal, que as restituições do Capital integralizado possam afetar a estabilidade econômico-financeira da CONFEPAR, esta poderá devolvê-lo em prazo adequado a sua capacidade financeira.

U. N.º 23
23

mediante critérios a serem disciplinados pelo Conselho de Administração, inclusive quanto à atualização de seu valor quando a restituição for parcelada.

CAPITULO VI DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 20 - A sociedade exercerá sua ação pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Além do disposto neste Estatuto, o funcionamento dos órgãos previstos neste artigo será disciplinado através de Resoluções Normativas, cujos conteúdos, quando se referirem a estes órgãos ou quando envolverem direitos e obrigações das filiadas, deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração *ad referendum* da primeira Assembléia Geral que se realizar após sua aprovação.

SEÇÃO I - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

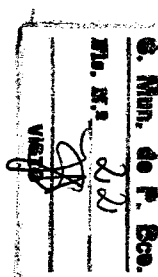
Art. 21 - A Assembléia Geral, que pode ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da CONFEPAR, tendo poderes dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, e suas decisões vinculam a todas as filiadas, ainda que seus Delegados estejam ausentes ou sejam omissos ou discordantes.

Parágrafo Primeiro - As Assembléias Gerais são compostas para efeito de estabelecimento de quorum pelos Delegados das filiadas em numero de acordo com o estabelecido no artigo 15 e em seus incisos.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração, quando se tratar de assuntos de seu interesse e na deliberação sobre a prestação de contas da gestão da qual participaram, embora privados de votar podem, tomar parte dos debates.

Art. 22 - As Assembléias Gerais serão obrigatoriamente convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para primeira Convocação, pelo Presidente, a quem cabe dirigi-las, após deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Pode também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, ou por 50 % mais um dos Delegados, desde que representem no mínimo 2/3 das filiadas.



COOPERATIVA CENTRAL AGRO-INDUSTRIAL LTDA - CONFEPAR
CNPJ 76.531.581/0001-50
ESTATUTO SOCIAL

9

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral poderá ser dirigida por outro membro do Conselho de Administração, escolhido na própria Assembleia Geral, quando impedido ou ausente o Presidente.

Parágrafo Terceiro - Em qualquer das hipóteses referidas neste artigo as Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira Convocação, no mesmo local da primeira, com diferença mínima de uma hora entre uma e outra Convocação, desde que assim expressamente conste do respectivo Edital.

Art. 23 - Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais devem constar:

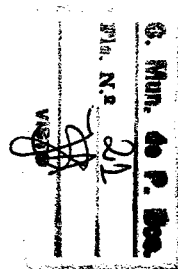
- a) a denominação da Central, seu numero no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) dia e hora da reunião de cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, sempre que possível deve ser o da sede da CONFEPAR;
- c) a seqüência ordinal numérica das convocações;
- d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de filiadas e o número de Delegados a que têm direito segundo os critérios estabelecidos no artigo 15 e incisos, existentes na data da expedição do Edital de Convocação para efeito do calculo do "quorum" legal de instalação;
- f) nome por extenso, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Primeiro - No caso da convocação ser feita por Delegados, o edital será assinado, no mínimo por 03 (três) destes, que representem filiadas diferentes.

Parágrafo Segundo - O edital de convocação deverá ser fixado em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos Delegados, publicado em jornal de grande circulação local, com antecedência de 10 (dez) dias da data em que se realizará a Assembleia Geral, e comunicado por carta circular às filiadas e seus Delegados por meio que comprove o seu recebimento.

Art. 24 - O quorum legal para a instalação de Assembleias Gerais independentemente por quem tenha sido convocada é o seguinte:

- a) dois terços do número de Delegados em condições de votar, na primeira convocação;
- b) metade mais um dos Delegados em condições de votar, em segunda convocação desde que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) das filiadas aptas a votar;
- c) mínimo de 10 (dez) Delegados em condições de votar, em terceira e última convocação sendo obrigatório que estes representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) das filiadas em condições de votar.



Parágrafo Único - Para efeito de verificação do *quorum* de que trata este artigo, o número de Delegados presentes, em cada convocação, é apurado por suas assinaturas apostas no livro de presença, após a apresentação de suas credenciais.

Art. 25 - As Assembleias Gerais somente poderão deliberar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação, sendo suas decisões lavradas em atas circunstanciadas, em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelo Presidente e por uma comissão mínima de 5 (cinco) Delegados presentes e designados pela Assembleia.

Parágrafo Primeiro - As deliberações nas Assembleias Gerais são tomadas por maioria simples de votos das filiadas aptas a votar, representadas por seus Delegados presentes, à exceção do estabelecido no artigo 28 em seu parágrafo único.

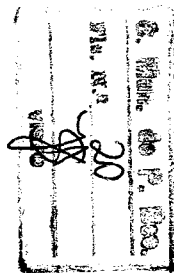
Parágrafo Segundo - Habitualmente o voto é a descoberto, levantando-se os que aprovarem fazendo-se a verificação pelo processo inverso, podendo a Assembleia Geral adotar outros critérios e, em casos especiais, optar pelo voto secreto.

Parágrafo Terceiro - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contando o prazo da data em que tiver sido realizada.

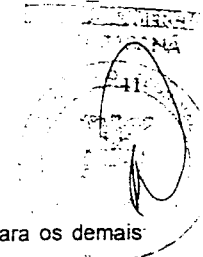
SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 26 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia:

- I. prestação de Contas do Conselho de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal compreendendo:
 - a) relatório do Conselho de Administração;
 - b) balanço patrimonial;
 - c) demonstrativo da conta de sobras e perdas;
 - d) parecer da auditoria independente;
 - e) plano estratégico, tático e operacional, consolidado no orçamento anual ou plurianual de receitas e despesas;
 - f) orçamento de investimentos, com síntese da viabilidade econômica e financeira.
- II. Destinação das sobras ou a forma da cobertura das perdas;
- III. Eleição dos membros do Conselho Fiscal e dos membros do Conselho de Administração quando for o caso;



COOPERATIVA CENTRAL AGRO-INDUSTRIAL LTDA - CONFEPAR
CNPJ 76.531.581/0001-50
ESTATUTO SOCIAL



IV. Fixação de pró-labore aos Diretores Executivos e de cédula de presença para os demais membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Art. 28, e desde que constantes do edital de convocação.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da Assembléia Geral Ordinária, se colocará à disposição das filiadas para o fornecimento de todas as informações relativas aos itens que compõem a Ordem do Dia.

SEÇÃO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 27 - A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da CONFEPAR, desde que mencionados no Edital de Convocação.

Art. 28 - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma dos Estatutos;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objetivo da sociedade;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. apreciação e deliberação sobre as contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos Delegados presentes com a representação de 2/3 das filiadas para tomar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPITULO VII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 29 - A CONFEPAR é administrada por um Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, composto por 01 (um) representante indicado por cada Cooperativa filiada, além de uma Diretoria Executiva, que se integra àquele Conselho, composta de 2 (dois) membros, Diretores Executivos.

Parágrafo Primeiro - Deverá ser observado o seguinte em relação à eleição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva:

- a) as filiadas indicarão 02 (dois) associados em pleno gozo de seus direitos sociais, como candidatos a membros vogais do Conselho de Administração, sendo respectivamente um

Q. Mun. do P. Doc.
Fls. N.º
19
Vista

23

12

COOPERATIVA CENTRAL AGRO-INDUSTRIAL LTDA - CONFEPAR
CNPJ 76.531.581/0001-50
ESTATUTO SOCIAL

candidato-titular e um suplente, cujos nomes deverão ser referendados pela Assembleia de delegados;

- b) obtido o referendado da Assembleia e consequentemente composto o Conselho de Administração pelos representantes "candidatos-titulares" das filiadas, agora diretores vogais referendados, estes escolherão, dentre si, como integrantes do Conselho e por maioria simples de votos, 02 (dois) membros para exercerem os cargos específicos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, como Diretores Executivos referendados pela Assembleia;
- c) escolhidos e definidos os membros que exercerão os dois cargos de Diretores Executivos, os suplentes, de cada uma das filiadas de origem desses eleitos, já referendados, assumirão automática e respectivamente a titularidade dos cargos de Conselheiros Administrativos, cabendo às Filiadas de origem dos mesmos indicarem novos suplentes que serão referendados na próxima assembleia;
- d) o Presidente Executivo eleito será também o Presidente do Conselho de Administração;
- e) os membros da Diretoria Executiva, inobstante integrantes e participantes do Conselho de Administração, além de não representarem as filiadas de origem, não terão direito a voto neste órgão administrativo, exceto o Presidente a quem fica reservado o exercício do voto de desempate.

Parágrafo Segundo - É obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração.

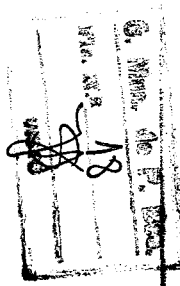
Parágrafo Terceiro - O Diretor Presidente e o Vice-Presidente têm obrigatoriedade de dedicação integral, e não poderão exercer cargos executivos em suas filiadas.

Parágrafo Quarto - A indicação do membro para compor o Conselho de Administração pela filiada, independentemente de seu grau, deverá obedecer aos critérios próprios constantes de seu Estatuto, estabelecido que, caso não haja aceitação pela Assembleia Geral de qualquer um dos representantes indicados, a filiada que tiver indicado o nome não aceito fará nova indicação durante a Assembleia até a obtenção do *referendum*.

Parágrafo Quinto - Não pode compor o Conselho de Administração, o representante da filiada que estabelecer relação empregatícia com a mesma, bem como o agente de comércio, ou administrador, de pessoa jurídica que opere em um dos campos econômicos ou que exerça uma das atividades da sociedade, de seus respectivos cônjuges, bem como as pessoas impedidas por lei ou por este Estatuto Social, além dos condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade

Parágrafo Sexto - São, igualmente, inelegíveis para a composição do Conselho de Administração, os cônjuges, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, dos integrantes do Conselho de Administração da CONFEPAR.

Parágrafo Sétimo - Os Conselheiros e Diretores, ou os administradores (contratados ou



COOPERATIVA CENTRAL AGRO-INDUSTRIAL LTDA – CONFEPAR
CNPJ 76.531.581/0001-50
ESTATUTO SOCIAL

eleitos), são pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que causarem à Cooperativa, quando, pela decorrência dos atos praticados com culpa ou dolo, violarem disposição expressa de Lei, ou deste Estatuto Social.

Parágrafo Oitavo - A Cooperativa responderá pelos atos referidos no parágrafo anterior, se os houver ratificado, ou deles logrado proveito.

Parágrafo Nono - Os Conselheiros, Diretores ou Administradores, que participarem de ato, operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Décimo - O Conselho de Administração baixará Resolução Normativa regulamentando os casos de vacância de cargos dentro do Conselho, bem como os casos de perda do cargo, contratação de assessorias, e formalidades legais para a posse e exercício de cargos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, e os Diretores Executivos ou outros equivalentes, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal e civil.

Parágrafo Décimo Segundo - O Conselho de Administração definirá em Resolução Normativa os tipos de impedimentos que obrigam a nomeação de outro membro para o cargo de Conselheiro.

Parágrafo Décimo Terceiro - Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si até o 2º. grau em linha reta, colateral ou afim.

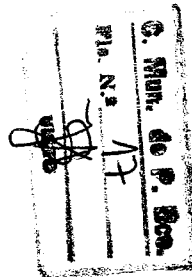
Parágrafo Décimo Quarto - A filiada tem o direito de substituir o seu representante no Conselho de Administração ad referendum a próxima assembleia de delegados.

Parágrafo Décimo Quinto - As indicações e modificações na Diretoria Executiva deverão ser necessariamente referendadas pela AGE em até 30 dias.

Art. 30 - São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, bem como os membros integrantes do Conselho Fiscal que exerceram suas funções nos 06 (seis) meses anteriores à data da assembleia de eleição.

Art. 31 - O Conselho de Administração da CONFEPAR observará as seguintes normas de funcionamento:

- a) reunir-se-á uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de 1/3 (um terço) dos membros do próprio Conselho, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;



13

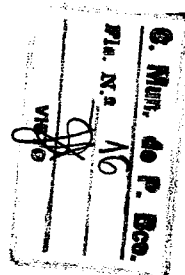
- b) as deliberações são consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos presentes.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 32 - Compete ao Conselho de Administração, nos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões e recomendações da Assembleia Geral, planejar, organizar, coordenar, executar e controlar as atividades empresariais da CONFEPAR, bem como avaliar os resultados operacionais.

Parágrafo Primeiro - No desempenho das suas funções, o Conselho de Administração exercerá com plenos poderes todas as ações que estejam no seu nível de responsabilidade, podendo inclusive baixar resoluções que definam, de forma detalhada, suas próprias ações como também da Diretoria Executiva. Além das ações gerenciais, é de sua exclusiva competência:

- a) deliberar sobre a admissão, demissão e eliminação de filiadas;
- b) deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;
- c) deliberar sobre investimentos relativos a projetos não previstos no orçamento anual, desde que autorizados pela Assembleia Geral;
- d) decidir sobre interrupções de atividades, abertura ou fechamento de filiais, ampliação ou restrições dos negócios;
- e) decidir sobre alianças, parcerias, acordo de cooperação "joint venture" do interesse da CONFEPAR;
- f) deliberar sobre a constituição de mandatários da Cooperativa bem como a sua destituição;
- g) deliberar sobre a constituição de obrigações, alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade, com prévia e expressa autorização da Assembleia Geral, bem como sobre a contratação de empréstimos para capital de giro, estocagem de produtos ou investimentos, de acordo com plano apresentado e homologado pela Assembleia Geral;
- h) decidir sobre a elaboração e execução de projetos de expansão industrial, novos negócios, mediante prévio estudo sobre a viabilidade econômico-financeira e mercadológico;
- i) propor à Assembleia Geral a política de capitalização, o destino de sobras e perdas, sua distribuição, rateio ou recuperação;
- j) estabelecer as atribuições aos membros da Diretoria Executiva além daquelas previstas neste Estatuto;
- k) determinar a taxa de retenção de até 3% (três por cento), anualmente, sobre as operações praticadas pelas associadas, a que se refere o artigo 18.



15

COOPERATIVA CENTRAL AGRO-INDUSTRIAL LTDA - CONFEPAR
CNPJ 76.531.581/0001-50
ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo Segundo - A CONFEPAR poderá atuar no sistema de repasse de recursos inanceiros para suas filiadas desde que aprovados em Assembléia Geral e dentro de critérios que assegurem sua liquidez e com garantias compatíveis, sendo vedada a concessão de aval em obrigações contraídas pelas filiadas individualmente.

Art. 33 - É expressamente vedado aos administradores da Cooperativa, assim entendido os integrantes do Conselho de Administração ao qual se insere a Diretoria Executiva, bem como aos administradores contratados:

- a) praticar ato de liberalidade à custa da Cooperativa;
- b) tomar por empréstimo recursos ou bens da sociedade, ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, seus bens, serviços ou crédito, salvo em decorrência de atos cooperativos praticados entre eles e a Cooperativa;
- c) receber de associados, ou de terceiros, qualquer benefício, direta ou indiretamente em função do exercício de seu cargo;
- d) participar, ou influir, em deliberação sobre assuntos de interesse pessoal, cumprindo-lhes declarar os motivos de seu impedimento;
- e) operar em qualquer um dos campos econômicos da Cooperativa, ou exercer atividade por ela desempenhada;
- f) fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços, ou concorrência, bens ou serviços à sociedade, exceto aqueles referentes aos atos cooperativos praticados entre eles e a Cooperativa, estendendo-se tal proibição aos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade.

SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E SEUS COMPONENTES

Art. 34 - À Diretoria Executiva compete realizar e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração, e as atribuições definidas aos seus membros, na forma deste Estatuto.

Art. 35 - Compete ao Diretor Presidente, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) presidir o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva e supervisionar os atos administrativos da CONFEPAR;
- b) assinar contratos, cheques e demais documentos constitutivos de obrigações com o Diretor Vice-Presidente ou, alternativamente, com 01 (um) procurador;
- c) emitir, assinar e endossar cheques de emissão ou a favor da CONFEPAR, sempre em conjunto com o Diretor Secretário ou, alternativamente, com um procurador devidamente constituído;
- d) baixar resoluções administrativas, com objetivo de disciplinar e regulamentar ações, procedimentos e poderes de funcionários contratados;

COOPERATIVA CENTRAL AGRO-INDUSTRIAL LTDA - CONFEPAR
CNPJ 76.531.581/0001-50
ESTATUTO SOCIAL

16

- e) autorizar adiantamentos tendo como base o volume de operações econômicas realizadas pelas filiadas e/ou o volume de matéria prima entregue à CONFEPAR, e a liberação de créditos às mesmas dentro dos critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- f) manter permanente contato com as filiadas prestando ou solicitando informações, procedendo negociações de ordem operacional, e repassando decisões do Conselho de Administração;
- g) contratar, quando necessário, executivos e delegar-lhes as funções específicas de seus cargos, supervisionando-os no cumprimento das metas estabelecidas;
- h) estabelecer e responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas internas que tratem sobre a política de recursos humanos;
- i) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e normalmente as Assembléias Gerais quando convocadas pelo mesmo;
- j) responsabilizar-se pela representação da CONFEPAR junto aos meios de comunicação, bem como junto ao poder público;
- k) representar ativa e passivamente a CONFEPAR em juízo ou fora dele;
- l) proferir o voto de desempate nas reuniões do Conselho de Administração;
- m) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como as demais atribuições fixadas pelo Conselho de Administração;
- n) responsabilizar-se pelo desenvolvimento harmônico das atividades internas da CONFEPAR, entendendo-se como tal o seu planejamento, programação, controle e execução, além da observância das Resoluções do Conselho de Administração e a coordenação da estrutura hierárquica funcional;
- o) constituir mandatários com poderes e prazos específicos, após prévia deliberação do Conselho de Administração, os quais, para assinar contratos e outros documentos constitutivos de obrigações, bem como assinar, emitir e endossar cheques, comparecerá sempre em conjunto com um diretor executivo;
- p) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório anual, o balanço patrimonial, os demonstrativos de sobras e perdas, bem como os planos de trabalho do Conselho de Administração para o exercício seguinte.

Parágrafo Único - Quando a ausência do Presidente for superior ao prazo de 90 (noventa) dias contínuos, o Conselho de Administração escolherá dentre seus membros o novo Presidente, o qual exercerá o cargo até o final do mandato de seu antecessor.

Art. 36 - Ao Diretor Vice-Presidente compete, entre outras, as seguintes atribuições:

0. Min. do P. Sec.
Fl. N.º 14
Voto

17

COOPERATIVA CENTRAL AGRO-INDUSTRIAL LTDA – CONFEPAR
CNPJ 76.531.581/0001-50
ESTATUTO SOCIAL

- a) substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- b) secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes às suas atribuições;
- c) assinar em conjunto com o Diretor Presidente, ou ainda com um procurador, devida e especificamente constituído, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) assessorar e assistir permanentemente os trabalhos do Diretor Presidente;
- e) cumprir todas as demais obrigações que lhe forem designadas pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO IV – AUDITORIA INDEPENDENTE

Art. 37 - A Cooperativa contratará auditoria externa, participará de processo autogestionário estabelecido pelo sistema OCB (Organização das Cooperativas Brasileiras), bem como permitirá o livre acesso de técnicos designados pelo Governo Federal para acompanhar, auditar e verificar o cumprimento do que for estabelecido no Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária – RECOOP, instituído pela Medida Provisória 1715, de 03 de Setembro de 1998.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 - A administração da sociedade é fiscalizada assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, entre os Delegados de filiadas, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes, sendo admitida a eleição de apenas um membro por filiada.

Parágrafo Primeiro - Caso não haja indicações por parte das filiadas de nomes para compor o Conselho Fiscal, em número suficiente para preenchimento dos cargos, será permitido mais uma indicação por filiada, desde que haja consenso entre as mesmas.

Parágrafo Segundo - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os inelegíveis enumerados nos Artigos 29, e parágrafos, e no Art. 30 deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - Na composição do Conselho Fiscal deverá ser observada obrigatoriamente a representação das filiadas de forma rotativa e também quanto a membros titulares e suplentes, dando oportunidade de participação equitativa a todas, nos anos subseqüentes.

Q. Mun. de P. Bca.
M. X. a. 13
VISA

COOPERATIVA CENTRAL AGRO-INDUSTRIAL LTDA - CONFEPAR
CNPJ 76.531.581/0001-50
ESTATUTO SOCIAL

18

Art. 39 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação mínima de 03 (três) dos seus membros.

Parágrafo Primeiro - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, entre os seus membros efetivos, 01 (um) Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos e 01 (um) Secretário para lavratura das atas de reuniões.

Parágrafo Segundo - As reuniões podem ser convocadas ainda por qualquer de seus membros, por solicitação da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - As deliberações nas reuniões são tomadas por maioria simples de votos e constarão da ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros presentes.

Art. 40 - Além da competência para fiscalizar a administração da sociedade, tem o Conselho Fiscal as seguintes atribuições:

- a) examinar livros, documentos, correspondências e instalar inquéritos de qualquer natureza;
- b) estudar minuciosamente os balancetes mensais e verificar a situação de liquidez da CONFEPAR;
- c) apresentar à Assembléia Geral Ordinária, parecer sobre os negócios e as operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço e as outras contas do exercício;
- d) convocar extraordinariamente Assembléias Gerais, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- e) denunciar erros, fraudes ou crimes praticados, sugerindo medidas a serem tomadas;
- f) exigir certidões negativas de débitos junto aos órgãos públicos onde a CONFEPAR esteja inscrita.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal se utilizará dos trabalhos da auditoria interna na execução de suas atribuições, convocando os auditores sempre que julgar conveniente.

Parágrafo Segundo - Sempre em que ocorrerem fatos graves, que possam prejudicar a imagem da CONFEPAR ou sua estabilidade econômico-financeira, o Conselho Fiscal obrigatoriamente deverá contratar auditoria externa, ou solicitar serviços especiais ou específicos caso já haja empresa contratada.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Fiscal são pessoalmente responsáveis pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e violação da Lei, ou deste Estatuto, pelos atos praticados com culpa ou dolo.

CAPÍTULO IX

DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

CO. N.º 12
101
1010

101

COOPERATIVA CENTRAL AGRO-INDUSTRIAL LTDA - CONFEPAR
CNPJ 76.531.581/0001-50
ESTATUTO SOCIAL

19

Art. 41 - A CONFEPAR apura seus resultados separadamente, segundo a natureza das operações ou fruição dos serviços, de forma a permitir o rateio de sobras ou eventuais perdas, pelo critério da proporcionalidade.

Parágrafo Primeiro - O Balanço Geral incluindo a apuração de resultados é levantado no dia (trinta e um) de dezembro e será apreciado pela Assembléia Geral, juntamente com a destinação das sobras líquidas, após deduzidos os fundos obrigatórios, ou outros que venham a ser criados por deliberação de Assembléia Geral, forma de cobertura das perdas, seguindo ou não a proposta de destinação e forma de rateio sugerida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Quando o volume de atividades da CONFEPAR, não for suficiente para gerar receitas que dêem cobertura as despesas e custos mensais, estas serão rateadas entre as filiadas, conforme normas a serem estabelecidas pelo Conselho de Administração através de resolução normativa.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo sobras, e se decidido seu rateio, este será feito na proporção das respectivas movimentações financeiras e na fruição de serviços.

Parágrafo Quarto - Sendo o Fundo de Reserva insuficiente para cobrir as perdas referidas neste artigo, as mesmas serão rateadas entre as filiadas na proporção das respectivas movimentações financeiras e na fruição de serviços.

Art. 42 - A CONFEPAR constituirá os Fundos relacionados a seguir:

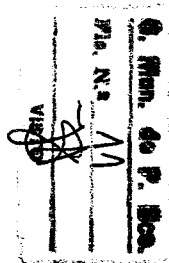
Fundo de Reserva destinado exclusivamente a reparar perdas imprevistas e atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa sendo formado:

- a) pelo valor correspondente a 10% (dez por cento) das sobras apuradas no balanço do exercício;
- b) pelos resultados positivos obtidos na venda de ativos imobilizados;
- c) pelos auxílios e doações sem destinação específica e outras rendas eventuais.

Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - FATES - destinado a prestação de assistência aos associados das filiadas, seus familiares e aos próprios empregados da CONFEPAR, e terá sua forma de aplicação definida e disciplinada em Resolução Normativa a ser baixada pelo Conselho de Administração, sendo formado:

- a) pelo valor correspondente a 5% (cinco por cento) das sobras líquidas de cada exercício;
- b) pelos resultados de operações realizadas com não associados;
- c) pelos resultados positivos decorrentes da participação em sociedades não cooperativas;

Fundo de Desenvolvimento destinado à capitalização e ampliação de setores operacionais existentes, ou a criação de novos, podendo ser aplicado em despesas ou inversões, sendo



COOPERATIVA CENTRAL AGRO-INDUSTRIAL LTDA - CONFEPAR
CNPJ 76.531.581/0001-50
ESTATUTO SOCIAL

20

formado pelo valor correspondente a 10% (dez por cento) das sobras líquidas de cada exercício.

Parágrafo Primeiro - Os percentuais de destinação de parte das sobras líquidas aos fundos serão propostos pelo Conselho de Administração a cada Assembleia Geral Ordinária, quando forem superiores ao acima estabelecido.

Parágrafo Segundo - Além dos fundos mencionados neste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

CAPÍTULO X

DOS LIVROS

Art. 43 - A CONFEPAR deve manter escriturados rigorosamente em dia, os seguintes livros:

- a) de matrícula;
- b) de atas de Assembleias Gerais;
- c) de Atas de Reuniões do Conselho de Administração;
- d) de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal;
- e) de Presença de filiadas, por seus Delegados, nas Assembleias Gerais;
- f) outros, obrigatórios por disposição legal.

Parágrafo Único - É facultado adotar livros de folhas soltas ou fichas, devendo ser autenticadas e numeradas previamente.

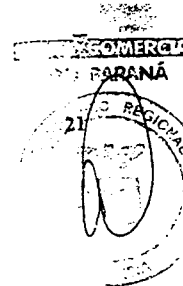
CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 44 - A CONFEPAR se dissolverá de pleno direito quando ocorrer um dos seguintes fatores:

- a) quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que as filiadas singulares, totalizando o número mínimo exigido por este Estatuto, não se disponham a assegurar sua continuidade, decisão esta a ser implementada no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data da Assembleia Geral que deliberou sobre o assunto;
- b) devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;

COOPERATIVA CENTRAL AGRO-INDUSTRIAL LTDA - CONFEPAR
CNPJ 76.531.581/0001-50
ESTATUTO SOCIAL



por outros fatores estabelecidos na lei que rege o cooperativismo.

§ 1º - Fica facultado à Cooperativa, quando necessário e conforme o caso, optar por incorporação, desmembramento ou fusão com outra, observando-se o que dispõe a legislação pertinente.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I
DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS INDIVIDUAIS

45 - A CONFEPAR admitirá, em caráter excepcional e transitório, o ingresso de associados individuais, pessoas físicas, conforme autoriza o inciso II do artigo 6.º da Lei 64/71, a serem admitidos nos moldes estabelecidos no presente Capítulo.

§ 1º - Aos associados individuais, em face da excepcionalidade e transitoriedade da sua situação, aplicar-se-ão as seguintes condições:

Referida transitoriedade não poderá ultrapassar o prazo de 3(três) anos no máximo, quando dará a exclusão do associado, salvo prorrogação do prazo condicionada à deliberação em sessão Geral;

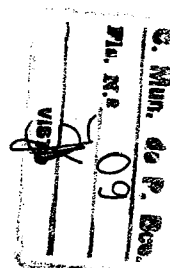
Os associados individuais que se filiarem à CONFEPAR deverão se enquadrar e aceitar as disposições deste Estatuto e não praticar atividades que possam conflitar com interesses e objetivos da CENTRAL;

Para filiar-se, o associado individual deverá preencher ficha de matrícula junto à CONFEPAR, acompanhada da documentação cabível e necessária à sua regularização, inclusive sua condição de produtor e, dado seu caráter excepcional e transitório, sua permanência obedecerá às seguintes regras:

Serão formados grupos regionais, cada qual na área de atuação de uma filial da CONFEPAR, ou seja, um grupo para cada filial, entendendo-se componentes deste grupo os associados pertencentes à área de abrangência da respectiva filial, para a qual entrega sua produção;

Cada grupo nomeará 1(um) Delegado dentre os seus membros, a sua escolha, para representá-lo, o qual terá direito a 1(um) voto nas Assembléias;

A proposta de filiação dos associados individuais será encaminhada ao Conselho de Administração da CONFEPAR para sua aprovação, cujo assunto deverá ser incluído na pauta da reunião a ser designada e ou realizada, seja ordinária ou extraordinária;



72

COOPERATIVA CENTRAL AGRO-INDUSTRIAL LTDA - CONFEPAR
CNPJ 76.531.581/0001-50
ESTATUTO SOCIAL

d) Aprovada a proposta de filiação pelo Conselho de Administração, os associados individuais adquirem o pleno gozo dos direitos sociais e assumem as obrigações decorrentes, ressalvadas as limitações a eles atribuídas neste Estatuto, dada a sua transitoriedade e excepcionalidade;

Parágrafo Segundo - A CONFEPAR, durante o período de transitoriedade destes grupos, despenderá todos os esforços necessários a que se transformem em cooperativas singulares que a ela se associarão, conforme o estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 6.º da Lei 5.764/71.

SUBSEÇÃO I
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS INDIVIDUAIS

Art. 46 - Assegurar-se-á aos associados individuais, os direitos estabelecidos nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do artigo 7.º deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Referidos direitos serão exercidos através de Delegado constituído nos moldes do artigo 45, § 1.º, III, "a" e "b", deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Aplicam-se aos associados individuais, os impedimentos estabelecidos no artigo 8.º, "caput" e alíneas "a", "b" e "c" deste Estatuto.

SUBSEÇÃO II
DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS INDIVIDUAIS

Art. 47 - Os associados individuais são obrigados a entregar toda a produção de leite in-natura, bem como todos os demais produtos primários, conforme dispõe o artigo 9.º, letra "c", deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - As obrigações que constam nas letras "a" e "b" do artigo 9.º deste Estatuto, as quais se referem à subscrição e integralização das quotas partes do Capital Social, não se estendem aos associados individuais, tendo em vista que em função do caráter transitório e excepcional de sua inclusão no quadro social da CONFEPAR, não estão adstritos à subscrição e ou integralização de quota parte de capital social.

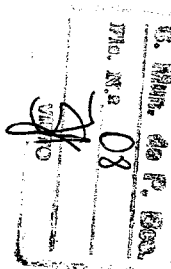
Parágrafo Segundo - Dada a excepcionalidade de seu ingresso no quadro de associados da CONFEPAR, os associados individuais não se sujeitam ao estabelecido no "caput" do artigo 10 e seus parágrafos 1.º, 2.º e 3.º.

SUBSEÇÃO III
DA REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 48 - Os grupos de associados individuais terão direito a um voto cada um nas Assembléias Gerais da CONFEPAR, cujo exercício se dará através de seu Delegado, sendo-lhes vedado o exercício dos direitos estabelecidos nas alíneas "a" e "b" do inciso II do artigo 15 deste Estatuto.

SUBSEÇÃO IV
DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO
DOS ASSOCIADOS INDIVIDUAIS

RJ



COMERCIAL
BOGOTÁ

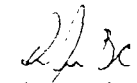
25 REGIONAL

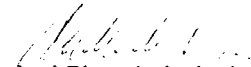
S. Man. de P. Eca.
Fla. N.º 07
758
Visto

COOPERATIVA CENTRAL AGRO-INDUSTRIAL LTDA - CONFEPAR
CNPJ 76.531.581/0001-50
ESTATUTO SOCIAL

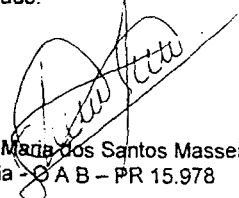
- I - capitalização;
- II - profissionalização da gestão cooperativa;
- V - organização e profissionalização dos associados;
- V - monitoramento do plano de desenvolvimento cooperativo.

Art. 54 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 5.764/1971, ouvido o Órgão de Representação Estadual do Cooperativismo.


RENATO JOSÉ BELEZE
Diretor Presidente

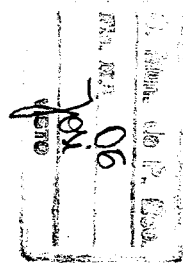

José Rizzo de Andrade
Secretário "Ad-hoc"

Conforme previsto no Art. 1º, parágrafo segundo da Lei 8.906, de 04.07.94 - Estatuto da Advocacia - os termos do presente Estatuto Social foram elaborados com a assessoria do advogado abaixo assinado:

Visto: 
Shirleny Maria dos Santos Massei
Advogada - O A B - PR 15.978

COOPERATIVA CENTRAL AGRO-INDUSTRIAL LTDA - CONFEPAR

Claudio de Aguiar
Sup. Adm. / Financeiro


JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA
CERTIFICADO O REGISTRO EM 14/01/2005
SOB NÚMERO 20050236873
Protocolo: 05/023687-3
Empresa: 41 4 0000052 4
COOPERATIVA CENTRAL AGRO INDUSTRIAL LTDA - CONFEPAR
MÁRIA TEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

**ATA DA 27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA COOPERATIVA CENTRAL AGRO-INDUSTRIAL LTDA - CONFEPAR -
CNPJ SOB N.º 76.531.581/0001-50**

Em 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2004 (dois mil e quatrocentos e oito), às 09h (nove horas), tendo como local a Sala de Treinamentos da Confepar, sito na Rua Arthur Thomaz, 2389, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, reuniram-se em terceira e última convocação, as associadas da Cooperativa Central Agro-Industrial Ltda - CONFEPAR, representada por seus 18 (dezoito) delegados, conforme presença registrada em livro próprio, para deliberarem sobre o assunto contido no Edital de Convocação, da 27ª (vigésima sétima) Assembléia Geral Extraordinária o qual contém a seguinte redação: Cooperativa Central Agro-Industrial Ltda. CONFEPAR - Edital de Convocação - 27ª Assembléia Geral Extraordinária CNPJ 76.531.581/0001-50. O Presidente da Cooperativa Central Agro-Industrial Ltda. - CONFEPAR, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, sito na Avenida Arthur Thomaz nº 2389, no uso das atribuições estatutárias, convoca os delegados das 8 (oito) Cooperativas filiadas, cujo número nesta data é de 29 (vinte e nove) delegados, para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada na sede da Cooperativa Central Agro-Industrial Ltda.-CONFEPAR, na Avenida Arthur Thomaz, 2389, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, no dia 28 (vinte e oito) de dezembro de 2004, às 09h (nove) horas, em 1ª (primeira) convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos delegados em condições de votar, ou às 10h (dez) horas em 2ª (Segunda) convocação com a presença da metade mais um dos delegados em condições de votar, desde que represente no mínimo 2/3 (dois terços) das filiadas aptas à votar ou ainda em 3ª (terceira) e última convocação às 11h (onze) horas com a presença de no mínimo de 10 (dez) dos delegados em condições de votar, sendo obrigatório que estes representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) das filiadas em condições de votar, para deliberarem sobre a seguinte: **ORDEM DO DIA** 1. Reforma do Estatuto Social Londrina, 18 de dezembro de 2004. Renato José Beleze - Diretor Presidente. Constatada a existência de quorum legal, para deliberações em terceira e última convocação, conforme registrado no livro de presença, declarou o senhor Presidente instalada a presente Assembléia Geral Extraordinária, dando as boas vindas aos delegados e demais presentes. Na sequência, o Sr. Presidente convidou para compor a mesa os Conselheiros do Conselho de Administração: Antonio Sérgio de Oliveira - Corol; Arno Ravache Junior - Copagra; Edson Rodrigues de Bastos - Coamig; Jair Carlos da Silva - Cativa; José Otaviano de Oliveira Ribeiro - Cofercatu; Marcelino de Marchi - Cocafé e Newton Goy Kimura - Colari, e Sebastião Aparecido Jerônimo coordenador do Conselho Fiscal, Drª Shirleny Maria dos Santos Massei - Assessoria jurídica. E, nos moldes do Estatuto, convidou a mim José Rizzo de Andrade para secretariar os trabalhos e lavrar a ata. Ato contínuo solicitou o Sr. Presidente a este secretário "Ad hoc" para que procedesse à leitura integral do Edital de Convocação, o qual foi publicado no

U. Min. de P. Soc.	
Via. N.º	05
Vista	

JORNAL DE LONDRINA-CLASSIFICADOS de Londrina, edição do dia 8/12/2004, conforme consta em sua página n.º 6D, além de terem sido convocadas via correspondência e telefone, todas as Associadas e seus delegados. Feita a leitura, e, constatada a presença da maioria absoluta (19 delegados), passou-se a tratar de um assunto extraordinário em 1ª hora, qual seja, a convalidação pela Assembléia, da decisão do Conselho de Administração, da extinção do processo de eliminação da Cativa e o motivo deste posicionamento. Foi, então, referendada pela Assembléia a decisão do Conselho, admitindo a permanência da CATIVA no quadro de associados da CONFEPAR, por unanimidade, pelos Delegados presentes, determinando a extinção do processo referido e seu respectivo arquivamento. Ordem do Dia: Reforma de Estatuto, foi convidado o Sr. Claudio Brito – contador, para apresentação e leitura dos artigos, parágrafos e letras a serem reformados, os quais foram todos aprovados por unanimidade. Os artigos que foram reformados constam na seguinte ordem: Reforma: Nova redação Capítulo XII: Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias. Reforma: Acréscimo Seção I - Da Admissão De Associados Individuais. Reforma: Nova redação do Art.45: A CONFEPAR admitirá, em caráter excepcional e transitório, o ingresso de associados individuais, pessoas físicas, conforme autoriza o inciso II do artigo 6.º da Lei 5.764/71, a serem admitidos nos moldes estabelecidos no presente Capítulo. Reforma: Acréscimo Parágrafo Primeiro do Art.45: Aos associados individuais, em face da excepcionalidade e transitoriedade da sua situação, aplicar-se-ão as seguintes condições: Reforma: Acréscimo itens I, II, III do Parágrafo Primeiro do Art.45: I – Referida transitoriedade não poderá ultrapassar o prazo de 3(três) anos no máximo, quando se dará a exclusão do associado, salvo prorrogação do prazo condicionada à deliberação em Assembléia Geral; II - Os associados individuais que se filiarem à CONFEPAR deverão se enquadrar e aceitar as disposições deste Estatuto e não praticar atividades que possam conflitar com interesses e objetivos da CENTRAL; III - Para filiar-se, o associado individual deverá preencher ficha de matrícula junto à CONFEPAR, acompanhada da documentação cabível e necessária à sua regularização, inclusive sua condição de produtor e, dado seu caráter excepcional e transitório, sua permanência obedecerá às seguintes regras: Reforma: Acréscimo letras “a”, “b”, “c” e “d” do Parágrafo primeiro do Art.45: a) Serão formados grupos regionais, cada qual na área de atuação de uma filial da CONFEPAR, ou seja, um grupo para cada filial, entendendo-se componentes deste grupo os associados pertencentes à área de abrangência da respectiva filial, para a qual entrega sua produção; b) Cada grupo nomeará 1(um) Delegado dentre os seus membros, a sua escolha, para representá-lo, o qual terá direito a 1(um) voto nas Assembléias; c) A proposta de filiação dos associados individuais será encaminhada ao Conselho de Administração da CONFEPAR para sua aprovação, cujo assunto deverá ser incluído na pauta da ulterior reunião a ser designada e ou realizada, seja ordinária ou extraordinária; d) Aprovada a proposta de filiação pelo Conselho de Administração, os

Ed. 04
Vol. 12
12/04
12/04

sociados individuais adquirem o pleno gozo dos direitos sociais e assumem as obrigações decorrentes, ressalvadas as limitações a eles atribuídas neste estatuto, dada a sua transitoriedade e excepcionalidade; **Reforma: Acréscimo**
Parágrafo Segundo do Art.45: A CONFEPAR, durante o período de transitoriedade destes grupos, despenderá todos os esforços necessários a que se transformem em cooperativas singulares que a ela se associarão, conforme o estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 6.º da Lei 5.764/71. **Reforma: Acréscimo da Subseção I - Dos Direitos Dos Associados Individuais.**
Reforma: Acréscimo do Art.46 – Assegurar-se-á aos associados individuais, os direitos estabelecidos nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do artigo 7.º deste Estatuto. **Reforma: Acréscimo do Parágrafo Primeiro do Art.46** - Referidos direitos serão exercidos através de Delegado constituído nos moldes do artigo 45, § 1.º, alíneas "a" e "b", deste Estatuto. **Reforma: Acréscimo do Parágrafo Segundo do Art.46** - Aplicam-se aos associados individuais, os impedimentos estabelecidos no artigo 8.º, "caput" e alíneas "a", "b" e "c" deste Estatuto. **Reforma: Acréscimo da Subseção II - Das Obrigações Dos Associados Individuais.** **Reforma: Acréscimo do Art.47:** Os associados individuais são obrigados a entregar toda a produção de leite in-natura, bem como todos os demais produtos primários, conforme dispõe o artigo 9.º, letra "c", deste Estatuto. **Reforma: Acréscimo do Parágrafo Primeiro do Art. 47:** As obrigações que constam nas letras "a" e "b" do artigo 9.º deste Estatuto, as quais se referem à subscrição e integralização das quotas partes do Capital Social, não se estendem aos associados individuais, tendo em vista que em função do carácter transitório e excepcional de sua inclusão no quadro social da CONFEPAR, não estão adstritos à subscrição e integralização de quota parte de capital social. **Reforma: Acréscimo do Parágrafo Segundo do Art.47:** Dada a excepcionalidade de seu ingresso no quadro de associados da CONFEPAR, os associados individuais não se sujeitam ao estabelecido no "caput" do artigo 10 e seus parágrafos 1.º, 2.º e 3.º. **Reforma: Acréscimo da Subseção III - Da Representação Dos Associados.** **Reforma: Acréscimo do Art.48:** Os grupos de associados individuais terão direito a um voto cada um nas Assembléias Gerais da CONFEPAR, cujo exercício se dará através de seu Delegado, sendo-lhes vedado o exercício dos direitos estabelecidos nas alíneas "a" e "b" do inciso II do artigo 15 deste Estatuto. **Reforma: Acréscimo da Subseção IV Da Demissão, Eliminação e Exclusão Dos Associados Individuais.** **Reforma: Acréscimo do Art.49:** A demissão do associado individual não poderá ser negada e se dará unicamente mediante seu pedido expresso, o qual será encaminhado ao Presidente da CONFEPAR, que o apresentará ao Conselho de Administração para convalidação em ulterior reunião, seja Ordinária ou Extraordinária, averbando no respectivo Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente da CONFEPAR, com imediata comunicação expressa ao requerente demissionário. **Reforma: Acréscimo do Parágrafo Único do Art.49:** O associado individual demissionário poderá também solicitar seu reingresso junto ao quadro de associados individuais, dentro das mesmas condições anteriores, ou seja, em

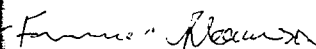
C. M. M. de P. M. M.
21. N.º
03
DATA

caráter de excepcionalidade e transitoriedade, sendo que sua aceitação pela CONFEPAR somente se dará caso seja necessária ao atendimento dos objetivos cooperativistas imediatos, e ainda, desde que observada esta situação de transitoriedade. **Reforma: Acréscimo do Art. 50:** Aplicam-se aos associados individuais, no que tange à imposição da pena de eliminação, as disposições do artigo 12 deste Estatuto, ressalvadas as peculiaridades destes associados, no que couber. **Reforma: Acréscimo do Art. 51:** A exclusão dos associados individuais se dará verificados quaisquer dos seguintes casos: **Reforma: Acréscimo dos itens I, II e III do Art. 51:** I - Morte da pessoa física; II - Incapacidade civil não suprida; III - Decurso do prazo da condição de excepcionalidade e transitoriedade estabelecida no artigo 45, §§ 1.º e 2.º, salvo prorrogação do período, estabelecida pelo Conselho de Administração. **Reforma: Acréscimo do Art. 52:** Não se aplicam aos associados individuais, as disposições estabelecidas no Capítulo V - Do Capital Social - tendo em vista a dispensa de sua subscrição e integralização, prevista no artigo 45 e seus parágrafos, deste Estatuto. **Reforma: Acréscimo da Seção II - Das Demais Disposições. Reforma: Acréscimo do Art. 53:** A Cooperativa, para os efeitos de habilitação, enquadramento e participação no Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária - RECOOP, instituído pela Medida Provisória 1715, de 03 de Setembro de 1998 e suas reedições posteriores, através da Medida Provisória 2.168 de 24 de agosto de 2001, deverá instituir e manter, plano de desenvolvimento das suas atividades, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária pela maioria dos seus associados, o qual deverá contemplar os seguintes projetos: **Reforma: Itens I, II, III, IV e V, do Art. 53:** I - reestruturação, demonstrando a sua viabilidade técnica e econômico-financeira com o direcionamento das atividades para o foco principal de atuação na área de produção agropecuária, e desmobilizações de ativos não relacionados com o objeto principal da sociedade; II - capitalização; III - profissionalização da gestão cooperativa; IV - organização e profissionalização dos associados; V - monitoramento do plano de desenvolvimento cooperativo. **Reforma: Acréscimo do Art. 54 -** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 5.764/1971, ouvido o Órgão de Representação Estadual do Cooperativismo. Terminada a apresentação do Estatuto com a aprovação de todos os artigos, o Sr. Presidente agradeceu a todos pela presença e participação. Não havendo mais nada a tratar o Sr. Presidente solicitou ao plenário para que indicasse uma comissão constituída de, no mínimo, 05 (cinco) Delegados presentes para apreciação, aprovação e assinatura da presente ata, tendo sido indicados os senhores, Joaquim Inocente - Corol; Francisco Luiz Prando Galli - Cofercatu; Paulo Cesar Pelisser Maciel - Cativa; Francisco Abramowski - Colari e Aparecido Baquete - Cativa. Encerrando os trabalhos, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos delegados, conselheiros e convidados. Ata que foi lavrada e assinada por mim, José Rizzo de Andrade, secretário "ad hoc", pelo Diretor Presidente e pela comissão acima nomeada. A presente ata é cópia fiel da ata que se encontra lavrada de próprio punho no livro n.º 2 (dois) de Atas das Assembleias Gerais -

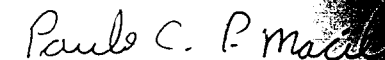
das 83 à 86v, da Cooperativa Central Agropecuária, inscrita no CNPJ nº 00.000.052/4, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41400, com o Estatuto Social arquivado sob nº 28.11.82 e reformas estatutárias sob nºs 28.29 de março de 1989, 459.1 em 07 de maio de 1992, 579.9 em 08 de junho de 1993, 972.031822 em 12 de março de 1999, 200108.030964024 de 28 de abril de 2003.


Renato José Beleze
Diretor Presidente

Comissão


Francisco Abramowski
Colari


Francisco Colari
Colari


Paulo Cesar Pelisser Maciel
Cativa


Aparecido Baquete
Cativa


Joaquim Inocencio
Corol

0. Min. do P. Rec.
716. N.º 01
01/01/01

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/01/2005
SOB NÚMERO: 20050236873
Protocolo: 05/023687-3
Empresa: 414 0000052/4
COOPERATIVA CENTRAL AGRO INDUSTRIAL LTDA CONFEPAR